



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

Processo nº 23006.001261/2011-53

RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL – CONCORRÊNCIA 003/2011

Razão Social: _____

CNPJ N.º _____ E-mail: _____

Endereço: _____

Cidade: _____ Estado: _____ Telefone: _____ Fax: _____

Pessoa para contato: _____

Recebemos, através do acesso à página www.comprasnet.gov.br ou www.ufabc.edu.br, ou presencialmente, nesta data, cópia do instrumento convocatório da licitação acima identificada.

Local: _____, ____ de _____ de 2011.

Assinatura

Senhor Representante,

Visando à comunicação futura entre a UFABC e essa empresa, solicita-se de Vossa Senhoria preencher este recibo de entrega do edital e remetê-lo à **COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO** por meio do e-mail: **cel@ufabc.edu.br**

A não-remessa do recibo exige a COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO de comunicar eventuais retificações ocorridas no Instrumento Convocatório, bem como quaisquer informações adicionais.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

Processo nº 23006.001261/2011-53

EDITAL

CONCORRÊNCIA Nº 003/2011 - TIPO MENOR PREÇO

JULGAMENTO PELO PREÇO UNITÁRIO E TOTAL

A **FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC**, doravante denominada apenas **UFABC**, sediada na Rua Santa Adélia 166, Bairro Bangu, Santo André, SP, torna público, para conhecimento dos interessados, que a sua Comissão Especial de Licitações, designada pela Portaria UFABC nº 313, de 20 de julho de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 21 de julho de 2011, realizará licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA**, do tipo **MENOR PREÇO TOTAL**, sob o regime de execução **INDIRETA – EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO**, visando à seleção e contratação de empresa de engenharia especializada para execução da Fase II de implantação do Câmpus São Bernardo (Blocos Alfa 2 e Zeta) da Fundação Universidade Federal do ABC – UFABC, e, concomitantemente, a elaboração dos respectivos projetos, especificados nesta Concorrência, a qual será regida pelas disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações; da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966; da Lei nº 6.496, de 7 de dezembro 1977; do Decreto nº 3.722, de 9 de janeiro de 2001, alterado pelo Decreto nº 4.485, de 25 de novembro de 2002; da Portaria nº de 2.296, de 23 de julho de 1997, do Ministério de Administração Federal e Reforma do Estado (Práticas SEAP); da Instrução Normativa nº 02, de 30 de abril de 2008, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão; da Instrução Normativa nº 02, de 16 de setembro de 2009, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão; da Instrução Normativa nº 03, de 15 de outubro de 2009, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão; da Instrução Normativa nº. 04, de 11 de novembro de 2009, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão; da Instrução Normativa nº. 05, de 18 de dezembro de 2009; da Instrução Normativa nº. 01, de 19 de janeiro de 2010 da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão; da Instrução Normativa nº. 02, de 11 de outubro de 2010, da Secretaria de Logística do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão; da Instrução Normativa nº. 02, de 16 de agosto de 2011, da Secretaria de Logística do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão; dos preceitos de Direito Público e das demais legislações pertinentes e, ainda, pelo estabelecido no presente edital e seus anexos.

DATA DA ABERTURA DA LICITAÇÃO:

Dia 13 de outubro de 2011 às 10h00 (dez horas – Horário de Brasília-DF) – Entrega dos envelopes contendo Documentos de Habilitação, Proposta Comercial e início dos trabalhos.

Local: Rua Catequese, 242 – 5º andar, Bairro Jardim, município de Santo André – SP – CEP 09090-400.

RETIRADA DO EDITAL: Os interessados deverão retirar o Edital através do sítio www.comprasnet.gov.br, ou através da página eletrônica da UFABC www.ufabc.edu.br, ou ainda comparecer munido de mídia eletrônica que permita a gravação do Edital (pen-drive, CD, etc.) no seguinte endereço: **Rua Catequese, nº. 242, 6º. Andar, Bairro Jardim, na cidade de Santo André – SP – CEP 09090-400**, com os membros da Comissão Especial de Licitação.

OBSERVAÇÃO: Em virtude do tamanho dos arquivos, os anexos serão disponibilizados em mídia eletrônica no endereço acima e o interessado deverá agendar previamente seu comparecimento através do telefone: (11) 4437-8543 ou através do e-mail cel@ufabc.edu.br.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO**

Processo nº 23006.001261/2011-53

1 DO OBJETO

1.1. O objeto desta licitação é a contratação de empresa de engenharia especializada para execução da FASE II de Implantação do Campus São Bernardo (Blocos Alfa 2 e Bloco Zeta) e, concomitantemente, a elaboração dos respectivos projetos executivos, mediante o regime de empreitada por preço unitário, pelo critério de julgamento do menor preço total, conforme especificações e demais elementos técnicos constantes no Projeto Básico e demais Anexos deste Edital.

1.2. As obras objeto desta licitação deverão ser executadas pela futura Contratada em total observância às prescrições da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas, especificações e demais elementos técnicos constantes no Projeto Básico e demais anexos deste edital.

1.3. O Projeto Executivo é, de acordo com o inciso X, do artigo 6, da Lei nº 8.666/93, “o conjunto dos elementos necessários e suficientes à execução completa da obra, de acordo com as normas pertinentes da Associação Brasileira de Normas Técnicas” e deverá observar ainda as normas dispostas no Manual de Obras Públicas-Edificações - Práticas da SEAP - Secretaria de Estado da Administração e Patrimônio, estabelecidas pelo Decreto nº 92.100, de 10/12/85, atualizadas através da Portaria nº 2.296, de 23/07/97, doravante denominada simplesmente Práticas da SEAP.

1.3.1. O Projeto Executivo se destina ao detalhamento do Projeto Básico, não podendo alterar a concepção original, e deverá ser elaborado de acordo com o Anexo I.

2 DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO DA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar da presente licitação quaisquer interessados que, na fase de habilitação, comprovem possuir os requisitos de qualificação exigidos nesta Concorrência.

2.2. **Não poderão participar** da presente licitação:

2.2.1. Pessoas físicas ou jurídicas reunidas em consórcio;

2.2.2. Profissionais autônomos;

2.2.3. Empresas concordatárias ou que hajam tido sua falência declarada, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

2.2.4. Empresas suspensas de contratar com a Fundação Universidade Federal do ABC - UFABC;

2.2.5. Empresas declaradas inidôneas para contratar com a Administração Pública brasileira;

2.2.6. Empresas coligadas, controladas e controladoras entre si ou com a mesma constituição societária;

2.2.7. Pessoa jurídica que entre seus dirigentes, responsáveis técnicos ou legais, figure quem seja ocupante de cargo ou função de direção na Fundação Universidade Federal do ABC – UFABC.

2.2.8. O autor do projeto básico, pessoa física ou jurídica.

2.2.9. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

Processo nº 23006.001261/2011-53

2.2.10. Servidor ou dirigente da UFABC ou os responsáveis pela licitação.

2.3. Considera-se participação indireta, a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre o autor do projeto, pessoa física ou jurídica, e o licitante ou responsável pelos serviços, fornecimentos e obras, incluindo-se os fornecimentos de bens e serviços a estes necessários.

2.4. A participação, bem como qualquer manifestação em relação a presente Licitação, durante a sessão pública, fica condicionada à apresentação da documentação de identificação do representante, do instrumento público de procuração ou instrumento particular com firma reconhecida e, sendo sócio da empresa, a apresentação de cópia do contrato social e documento de identidade.

2.5. Em cada sessão pública será admitido apenas 01 (um) representante com **participação ativa** por empresa licitante.

2.6. As empresas licitantes deverão estar presentes através de seus representantes pontualmente na data, hora e local em que se realizará a abertura da Licitação para o recebimento de uma senha que lhe permitirá a entrega dos envelopes e/ou o credenciamento.

2.7. **Não será admitido** o envio da Documentação de Habilitação (Envelope nº 01) e da Proposta Comercial (Envelope nº 02) pelos Correios ou quaisquer outros meios, nem será recebido nenhum novo envelope ou documento de representantes que não estejam presentes durante a entrega das senhas acima referidas.

2.7.1. A entrega dos envelopes deverá ser realizada pessoalmente, na data e hora marcada para abertura da sessão pública, não sendo obrigatório o credenciamento do responsável pela entrega, ficando este, caso não apresente documentos de credenciamento, impedido de se manifestar em nome da empresa.

2.8. A abertura dos envelopes será feita em sessão pública e iniciar-se-á após o término do credenciamento das licitantes, na mesma data e local.

2.9. As empresas licitantes deverão estar previamente cadastradas e habilitadas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, no ramo pertinente ao objeto desta licitação, de acordo com o estabelecido no artigo 34, da Lei nº. 8.666/1993 e Instrução Normativa nº. 02, de 11 de outubro de 2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, ou caso contrário observar o disposto no item 6, especialmente no subitem 6.8, deste Edital.

2.10. Não será aceita documentação incompleta, nem será concedida prorrogação de prazo para complementação da Proposta Comercial e/ou apresentação de documentos de habilitação, ressalvado o disposto parágrafo 1º, Art. 4º do Decreto 6.204/2007.

2.11. As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

2.11.1. A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte será exigida apenas da licitante vencedora e após a fase de julgamento dos envelopes nº. 02 – Proposta de Preço, quando lhe será concedido o prazo de 2 (dois) dias úteis, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento de débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO**

Processo nº 23006.001261/2011-53

2.12. As licitantes que não optarem pela utilização do SICAF (inclusive as microempresas e empresas de pequeno porte) deverão apresentar no envelope nº. 01 (fase de habilitação) todos os documentos exigidos no item 6 do edital.

2.13. O cadastramento e habilitação parcial no SICAF poderão ser realizados pela interessada em qualquer unidade de cadastramento dos órgãos/entidades da Presidência da República, dos Ministérios, das Autarquias e das Fundações que integram o Sistema de Serviços Gerais – SISG, ou pela Internet, conforme orientações constantes do sítio www.comprasnet.gov.br > LIVRE ACESSO > SicafWeb. Esse Cadastramento é regido pela Instrução Normativa nº. 2, de 11 de outubro de 2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, podendo ser obtida no sítio eletrônico www.comprasnet.gov.br > LEGISLAÇÃO > Instruções Normativas.

2.14. A não apresentação de quaisquer documentos exigidos para a habilitação (envelope nº 01) implicará na automática inabilitação do licitante.

2.15. Nenhum interessado poderá participar da presente Licitação representando mais de uma empresa.

2.16. Se a quantidade de participantes da Licitação for considerada muito grande no entendimento da Comissão Especial de licitação, poderá a mesma, desde que acordado com os representantes legais, proceder a escolha de um número menor de participantes para rubricarem os documentos e/ou assinarem a ata das sessões públicas, ficando os autos disponíveis para apreciação de todos os interessados.

3 DO ESCLARECIMENTO E DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

3.1. Até 05 (cinco) dias úteis anteriores ao da data fixada para a primeira sessão pública, qualquer cidadão poderá impugnar as condições estabelecidas neste edital por irregularidade na aplicação da Lei 8.666 de 1993, devendo a Administração julgar e responder a impugnação em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 113 do mesmo diploma legal.

3.2. Decairá do direito de impugnar as condições estabelecidas neste edital perante a Administração a licitante que não o fizer até o 2º (segundo) dia útil que anteceder a abertura dos envelopes com as propostas, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

3.3. A impugnação feita tempestivamente pela licitante não a impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

3.4. A petição de impugnação deverá ser protocolizada na Rua Catequese, nº. 242 - 6º Andar - Bairro Jardim - Santo André/SP - CEP 09090-400.

3.5. Pedidos de esclarecimentos poderão ser encaminhados ao e-mail cel@ufabc.edu.br, ou protocolizados no endereço Rua Catequese, nº 242 - 6º Andar - Bairro Jardim - Santo André/SP - CEP 09090-400.

3.5.1. O horário de atendimento na UFABC será de segunda à sexta-feira das 09h às 12h e das 14h às 17h.

3.6. Os pedidos de esclarecimentos serão respondidos em até 03 (três) dias úteis.

3.6.1. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e/ou impugnações, serão encaminhadas para os endereços eletrônicos indicados no Recibo de Retirada de Edital, e através da página eletrônica da UFABC.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

Processo nº 23006.001261/2011-53

3.7. Eventuais informações relativas à presente licitação poderão ser obtidas por meio do e-mail cel@ufabc.edu.br.

4 DO CREDENCIAMENTO

4.1. A licitante interessada em participar desta Concorrência poderá fazer-se representar por pessoa credenciada para a prática de todos os atos inerentes ao certame licitatório.

4.2. O representante deverá comprovar sua capacidade de representação através dos atos constitutivos da pessoa jurídica (em se tratando de S/A, Ata da Assembléia e/ou Ata de Reunião do Conselho de Administração que elegeu os Diretores, devidamente arquivada na Junta Comercial) ou de procuração que poderá ser pública ou particular; sendo particular, deverá estar acompanhada de documento que comprove a capacidade do outorgante.

4.3. A identificação do representante far-se-á por Carteira de Identidade ou documento equivalente com foto.

4.3.1. Referidos documentos devem ser apresentados em sua forma original, veda a apresentação de cópia simples.

4.4. O representante deverá exercer representação de **uma só pessoa jurídica**.

4.5. A cada abertura de nova sessão, as empresas licitantes poderão pedir o credenciamento de um novo representante, que deverá satisfazer os itens acima, e que responderá unicamente pela empresa licitante a partir deste momento.

4.6. As microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), conforme incisos I e II do Artigo 3º. da Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, e que pretenderem se beneficiar nesta licitação do regime diferenciado e favorecido previsto naquela lei, deverão apresentar, separado de qualquer dos envelopes citados no item 5 deste Edital, no momento do credenciamento, uma Declaração de Enquadramento como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), conforme Modelo constante no Anexo XIV deste Edital.

5 DOS ENVELOPES

5.1. Cada licitante deverá apresentar 02 (dois) conjuntos de documentos, a saber: "Documentos de Habilitação" e "Documentos de Proposta de Preço".

5.2. Os conjuntos de documentos relativos à habilitação e à proposta de preço deverão ser entregues separadamente, em envelopes fechados, identificados com o nome da licitante, o número e o título do conteúdo, na forma dos incisos I e II a seguir:

I - Identificação do envelope contendo os documentos de habilitação:

**Envelope Nº. 1 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
CONCORRÊNCIA UFABC Nº 03/2011**

LICITANTE: _____

CNPJ: _____

OBJETO: Contratação de empresa de engenharia especializada para execução da FASE II de Implantação do Campus São Bernardo (Blocos Alfa 2 e Bloco Zeta) e, concomitantemente, a elaboração dos respectivos projetos executivos.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

Processo nº 23006.001261/2011-53

OBS: Este envelope somente poderá ser aberto pela Comissão Especial de Licitação da UFABC

II - Identificação do envelope contendo os documentos de classificação – Proposta de Preço:

**Envelope Nº. 2 - DOCUMENTOS DE PROPOSTA DE PREÇO
CONCORRÊNCIA UFABC Nº 03/2011**

LICITANTE: _____

CNPJ: _____

OBJETO: Contratação de empresa de engenharia especializada para execução da FASE II de Implantação do Campus São Bernardo (Blocos Alfa 2 e Bloco Zeta) e, concomitantemente, a elaboração dos respectivos projetos executivos.

OBS: Este envelope somente poderá ser aberto pela Comissão Especial de Licitação da UFABC

5.3. Os documentos necessários à participação na presente licitação poderão ser apresentados:

a) no original; ou

b) por cópia com autenticação procedida por tabelião; ou

c) por cópia com autenticação procedida por **servidor pertencente à Comissão Especial de Licitações da Fundação Universidade Federal do ABC**, à vista do original, no caso de documento de habilitação;

c.1.) Nesta hipótese, deverá ser apresentada cópia simples no Envelope nº. 01, sendo os originais apresentados na sessão pública de recebimento e abertura dos envelopes de habilitação.

d) pela juntada da(s) folha(s) original(is) de órgão da imprensa oficial onde tenha(m) sido publicado(s).

5.4. Os documentos necessários à participação na presente licitação, compreendendo os documentos referentes à habilitação e proposta de preço, deverão ser apresentados no idioma português, admitida a nomenclatura técnica específica.

5.5. **A autenticação de que trata o subitem 5.3, alínea “c”, será feita na abertura do respectivo envelope.**

5.6. Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documento” em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus anexos.

5.7. O CNPJ indicado nos documentos de habilitação e de classificação — proposta de preço — deverá ser do estabelecimento que efetivamente cumprirá todas as obrigações decorrentes desta licitação.

5.8. Não serão aceitos documentos apresentados por meio de fitas, discos magnéticos, filmes ou cópias em fac-símile, mesmo autenticadas, admitindo-se fotos, gravuras, desenhos, gráficos ou catálogos apenas como forma de ilustração da proposta de preço.

5.8.1. Ressalvada a previsão de apresentação das planilhas também na forma eletrônica, conforme subitem 7.14 e 7.14.1.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

Processo nº 23006.001261/2011-53

6 DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (ENVELOPE Nº 01)

Deverá constar do envelope nº 01 (Documentação), os seguintes documentos:

6.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

6.1.1. Ato constitutivo, estatuto social ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores. Os documentos em apreço deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

6.1.2. Inscrição do ato constitutivo.

6.1.2.1. No caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

6.2. REGULARIDADE FISCAL

6.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).

6.2.1.1. A prova de inscrição no CNPJ será feita pela apresentação do “Comprovante de Inscrição e Situação Cadastral”, obtido na página da Secretaria da Receita Federal – SRF na Internet, no endereço <http://www.receita.fazenda.gov.br>, no serviço de “Emissão de Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral”, em cumprimento ao disposto no artigo 19 da Instrução Normativa SRF nº. 200, de 13/09/2002, publicada na Seção 1 do D.O.U. de 01/10/2002.

6.2.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

6.2.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal: certidão conjunta negativa ou positiva com efeito de negativa (SRF/PGFN) emitida pela Secretaria da Receita Federal – SRF.

6.2.4. Prova de regularidade para com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante.

6.2.5. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos trabalhistas/sociais instituídos por lei.

6.3. DECLARAÇÕES

6.3.1. Declaração, assinada por quem de direito, de inexistência de fato superveniente à emissão das certidões apresentadas ou à sua inscrição no SICAF, conforme for o caso, impeditivo de habilitação no presente certame licitatório, conforme modelo constante do Anexo XIII deste Edital.

6.3.2. Declaração, assinada por quem de direito, de que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, conforme modelo constante do Anexo XIII deste Edital.

6.3.3. Declaração de que a licitante tem ciência da existência da Legislação Brasileira Sobre Meio Ambiente, comprometendo-se a adequar seus procedimentos às exigências dos órgãos que



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO**

Processo nº 23006.001261/2011-53

regulamentam a matéria, assumindo, a responsabilidade, sem ônus para a UFABC, por danos motivados pelo não cumprimento às normas vigentes, nos termos do modelo - Anexo III.

6.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

6.4.1. Certidão Negativa de Pedido de Falência ou Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor da sede do licitante dentro do prazo de validade previsto na própria certidão, ou na omissão desta, expedida a menos de 120 (cento e vinte) dias contados da data de sua apresentação.

6.4.2. Balanço Patrimonial do último exercício social, já exigível e apresentado na forma da lei, que comprove a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

6.4.2.1. O Balanço Patrimonial deverá estar assinado por Contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

6.4.3. A boa situação financeira da empresa será avaliada pelo Patrimônio Líquido e pelos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), os quais deverão ser maior que 01 (um), aplicando-se as seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

$$SG = \frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

$$LC = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$$

6.4.3.1. As fórmulas dos índices contábeis deverão estar devidamente aplicadas em memorial de cálculo juntado ao balanço. Caso o memorial não seja apresentado, a CEL efetuará os cálculos.

6.4.4. Todas as licitantes (inclusive a microempresa e empresa de pequeno porte), além de comprovarem que seus índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) apresentam-se maiores que 1 (um), deverão comprovar que possuem Patrimônio Líquido, no mínimo, igual a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

6.5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

6.5.1. Prova de inscrição ou registro da licitante e dos seus Responsáveis Técnicos junto ao Conselho Regional de Engenharia Arquitetura e Agronomia (CREA), da região da sede da licitante.

6.5.1.1. No caso de a empresa licitante ou o responsável técnico não estarem registrados ou inscritos no CREA do Estado de São Paulo, deverão ser providenciados os respectivos vistos deste órgão regional por ocasião da assinatura do contrato.

6.5.2. Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, através da apresentação dos seguintes documentos:



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO**

Processo nº 23006.001261/2011-53

6.5.2.1. Quanto à capacitação técnica-profissional: apresentação de Certidão de Acervo Técnico – CAT, expedida pelo CREA da região pertinente, em nome dos responsáveis técnicos e/ou dos membros da equipe técnica que se responsabilizarão pelos trabalhos elencados nas alíneas abaixo, relativa à execução de obra/serviços de características técnicas similares, em edifícios públicos ou privados, cujas parcelas de maior relevância técnica e de valor significativo são as seguintes:

- a. Execução de fundação em Hélice Contínua;
- b. Execução de laje alveolar pré-moldada;
- c. Execução de Instalações elétricas em média tensão;
- d. Execução de rede de gases hospitalares ou laboratoriais ou industriais;
- e. Execução de rede de cabeamento estruturado de lógica/telefonía;
- f. Execução de edificações com estrutura em concreto armado moldado 'in loco'.

6.5.2.1.1. As características exigidas nas alíneas “a” até “f” deverão ser apresentadas, porem não precisam constar simultaneamente em uma mesma obra ou atestado.

6.5.2.1.2. Será admitida a apresentação de atestados em nome de mais de um profissional, desde que atendidos o item 6.5.2.2;

6.5.2.2. Declaração de que o(s) responsável(eis) técnico(s) detentor(es) do(s) atestado(s) referido(s) no item 6.5.2.1. será(ão) responsável(eis) pela execução da obra, objeto deste edital, com informação do(s) respectivo(s) nome(s), CPF, nº do registro na entidade profissional competente, conforme modelo constante no Anexo I-A. Este(s) profissional(is) deverá(ão) participar das obras e serviços objeto da licitação, admitindo-se a substituição por profissional(is) de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela UFABC.

6.5.2.3. A comprovação do vínculo (empregatício) do(s) profissional(is) acima referido(s) será feita através de cópia da Carteira Profissional do Empregado, onde consta a qualificação e o Registro do Empregado, ou da Ficha de Registro do Empregado (FRE) ou por meio de contrato de prestação de serviço sem vínculo trabalhista e regido pela legislação civil comum.

6.5.2.4. Quando se tratar de dirigente(s) de empresa, tal comprovação poderá ser feita através da cópia da Ata da Assembléia, referente à sua investidura no cargo ou do Contrato Social.

6.5.3. Comprovação da capacidade técnica operacional da LICITANTE será feita por meio da apresentação de Atestado(s) de capacidade técnica-operacional, devidamente registrado(s) no CREA da região onde os serviços foram executados, acompanhados da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico - CAT, expedida(s) por esses Conselhos, que comprove(m) que a licitante tenha executado obra/serviços de características técnicas similares as do objeto da presente licitação, cujas parcelas de maior relevância técnica são:

- a. Execução de fundação em Hélice Contínua;
- b. Execução de laje alveolar pré-moldada;
- c. Execução de Instalações elétricas em média tensão;
- d. Execução de rede de gases hospitalares ou laboratoriais ou industriais;
- e. Execução de rede de cabeamento estruturado de lógica/telefonía;
- f. Execução de edificações com estrutura em concreto armado moldado 'in loco', com área construída de, no mínimo 5.000 m².



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO**

Processo nº 23006.001261/2011-53

6.5.3.1. As características exigidas nas alíneas “a” até “f” deverão ser apresentadas, porém não precisam constar simultaneamente em uma mesma obra ou atestado

6.5.3.2. A quantidade mínima referenciada na alínea “f”, do item 6.5.3, refere-se a aproximadamente 50% da área construída objeto deste Edital. Não será admitida a somatória de atestados para compor a quantidade mínima exigida na alínea “f” do item 6.5.3.

6.5.3.3. Serão considerados todos os atestados em que conste a licitante como contratada única, bem como os decorrentes de subcontratação ou cessão, se formalmente autorizadas pelo contratante, devidamente comprovado através de documentação pertinente. Não serão aceitos atestados emitidos pela própria LICITANTE.

6.5.3.4. Nos atestados em que a LICITANTE conste como consorciada, serão considerados, para fim de atestação das parcelas de maior relevância técnica e valor significativo, as quantidades definidas como executadas única e exclusivamente pela LICITANTE ou, caso essas não sejam mencionadas, as quantidades apuradas proporcionalmente ao seu percentual de participação financeira no consórcio. Caso não conste expressamente o percentual ou a definição das quantidades executadas única e exclusivamente pela LICITANTE, na documentação, o atestado não será considerado.

6.5.3.5. Os atestados e respectivas Certidões de Acervo Técnico (CAT) para comprovação da aptidão Técnico-Operacional somente serão aceitas se estiverem em nome da licitante, salvo nos casos de fusão, cisão, incorporação/aquisição integral, ficando vedada qualquer forma disfarçada que traga embutida em si o objetivo de capacitar a licitante a participar e ser habilitada na licitação, tais como: aumento de capital com a utilização de acervo técnico pertencente à empresa que esteja em situação jurídico-financeira que a impossibilite de participar diretamente do certame. Nesses casos deverão ser apresentados os documentos comprobatórios, contendo todas as condições dessas transações, em especial no que se referirem ao acervo técnico, e que deverão ser consideradas na presente licitação. A não apresentação ou omissão de toda a documentação necessária para a análise das propostas será motivo de inabilitação da licitante, pois não poderá ser incorporada posteriormente.

6.5.3.6. Não serão aceitos, em nenhuma hipótese, para comprovação da aptidão Técnico-Operacional da licitante, cessão de tecnologia ou instrumentos de natureza similar entre a licitante e terceiros, mesmo que esses sejam pertencentes a um mesmo grupo econômico, ou cujo(s) Responsável(eis) Técnico(s) sejam os mesmos da licitante.

6.6. VISTORIA TÉCNICA

6.6.1. Atestado de Vistoria, na forma descrita no item 4 do Projeto Básico (Anexo II), com data posterior à divulgação da publicação do aviso de licitação, emitido pela área técnica da UFABC, comprovando que o representante da licitante visitou o terreno onde será realizada a obra, estando ciente de todas as informações e condições para o cumprimento das obrigações.

6.6.1.1. A vistoria deverá ser realizada por profissional devidamente qualificado de nível superior e com registro no CREA. Deverá ser formalmente designado pela proponente, mediante documento escrito em papel timbrado da empresa que deverá ser apresentado à UFABC por ocasião da visita.

6.6.1.2. É vedada a realização de visita técnica por um mesmo representante para diferentes Licitantes.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

Processo nº 23006.001261/2011-53

6.7. DA HABILITAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE, NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº. 123, DE 14/12/2006.

6.7.1. As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

6.7.2. A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, conforme previsto no subitem 2.11 e 2.11.1. deste Edital.

6.8. DA OPÇÃO PELO SICAF

6.8.1. As licitantes que **não optarem** pela utilização do SICAF (inclusive microempresas e empresas de pequeno porte) deverão apresentar no Envelope nº. 01 (Fase de Habilitação) todos os documentos exigidos nos subitens acima.

6.8.2. As licitantes **que optarem** pela utilização do SICAF (inclusive microempresas e empresas de pequeno porte) estarão dispensadas de apresentar os documentos relacionados nos subitens 6.2.1 a 6.2.5 e 6.4.2. a 6.4.4.

6.8.3. No caso da licitante optar em utilizar o SICAF para comprovar a habilitação referente aos itens mencionados no subitem 6.8.2., na forma e condições estabelecidas neste Edital, fica assegurado ao já cadastrado o direito de apresentar, dentro do Envelope nº. 01 (Documentos de Habilitação), documentos para substituir aqueles eventualmente vencidos ou desatualizados constantes da declaração impressa do SICAF.

6.8.4. As microempresas e empresas de pequeno porte que não optarem por utilizar o SICAF deverão apresentar todos os documentos exigidos para habilitação, mesmo que os relativos à regularidade fiscal apresentem alguma restrição.

6.8.5. O cadastramento e habilitação parcial no SICAF poderão ser realizados pela interessada em qualquer unidade de cadastramento dos órgãos/entidades da Presidência da República, dos Ministérios, das Autarquias e das Fundações que integram o Sistema de Serviços Gerais – SISG, ou pela Internet, conforme orientações constantes do sítio www.comprasnet.gov.br > LIVRE ACESSO > SicafWeb. Esse Cadastramento é regido pela Instrução Normativa nº. 2, de 11 de outubro de 2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, podendo ser obtida no sítio eletrônico www.comprasnet.gov.br > LEGISLAÇÃO > Instruções Normativas.

6.9. A não apresentação de quaisquer documentos exigidos para habilitação (Envelope nº. 01) implicará na automática inabilitação da licitante.

7 DOS DOCUMENTOS DA PROPOSTA DE PREÇO (ENVELOPE Nº 02)

7.1. A Proposta de Preço (Envelope nº 02), conforme modelo constante no Anexo IX, deverá preencher obrigatoriamente os seguintes requisitos:

7.1.1. Ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou impressa em papel timbrado da licitante, com todas as páginas do corpo principal e de seus anexos devidamente numeradas e rubricadas com assinatura na última folha, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, em linguagem clara, objetiva e que não dificulte a exata compreensão de seu enunciado, constando como data o dia fixado para entrega dos envelopes à Comissão Especial de Licitação.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO**

Processo nº 23006.001261/2011-53

7.1.2. Conter declaração expressa de que no preço estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, demais despesas de qualquer natureza que se fizerem indispensáveis à perfeita execução do objeto da licitação.

7.1.3. Apresentar preço global por todos os serviços/materiais solicitados, especificando-se também o preço unitário de cada um dos itens. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional – Real (R\$), em algarismos e por extenso.

7.2. A Proposta de Preços deverá ser apresentada individualmente, em 1 (uma) via original, encadernada em espiral, em impressos próprios da licitante, numerada sequencialmente, e deverá conter obrigatoriamente os itens a seguir, devidamente datado e assinado pelo Representante Legal da licitante, com identificação do subscritor e todas as páginas vistas.

7.3. Carta Proposta conforme Anexo IX, identificando:

- a) Razão social, CNPJ, endereço completo, número do telefone, fax e e-mail da licitante;
- b) Dados bancários: Banco, Agência e Conta corrente;
- c) O objeto e prazo de execução;
- d) Preço unitário e total em Reais, em algarismo e por extenso, indicando o mês base de referência (data de entrega da proposta);
- e) Prazo da validade da proposta de, no mínimo, 60 (sessenta) dias a contar da data de sua entrega (art. 64 §3º da Lei nº 8.666/93);
- f) Declaração expressa de estarem incluídos no preço proposto todos os impostos, taxas e encargos, bem como qualquer outra despesa, direta ou indireta, incidente na execução da obra;

7.4. Planilha de Preços que será elaborada com base nas informações contidas no Orçamento da UFABC, respeitando os mesmos serviços e quantitativos, sendo os preços unitários advindos das respectivas composições de preços de cada licitante. A coluna de preço total deverá ser obtida com a multiplicação dos valores da coluna preço unitário pela coluna quantidade de cada item; a somatória de todos os subtotais será o total do orçamento, ou seja, o valor da proposta, e será apresentada preenchida, contendo assinatura da licitante, de acordo com o modelo - Anexo IV.

7.5. Composição da Taxa de Encargos Sociais para horistas e mensalistas, conforme modelo - Anexo VIII.

7.6. Composição da Taxa de Benefícios e Despesas Indiretas - BDI adotada, conforme modelo - Anexo VII;

7.7. Cronograma Físico-Financeiro, conforme modelo – Anexo VI.

7.8. Em caso de divergência entre os valores parciais e totais constantes da proposta da licitante, prevalecerão sempre os menores valores. Todos os valores descritos na proposta de preço serão aferidos e os cálculos serão refeitos com base no menor valor, a fim de garantir o menor preço total.

7.9. Os preços acima referidos devem ser completos, computando todos os custos necessários para a prestação dos serviços objetos desta licitação, bem como todos os impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, transportes, despesas com ART e quaisquer outras taxas, custas ou emolumentos que incidam ou venham a incidir sobre os serviços, além de todos os custos indiretos (BDI), incluindo despesas indiretas administrativas, administração central, lucros e imprevistos.

7.9.1. Conter Orçamento Detalhado e planilha de cálculo do BDI (conforme descrito no Anexo VII), que deverá discriminar todos os serviços e materiais a serem executados, contendo os preços unitários de todos os itens, preço total e preço total final (preço total para execução do



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO**

Processo nº 23006.001261/2011-53

objeto da presente licitação acrescido de todos os impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal e quaisquer outras taxas, custas ou emolumentos que incidam ou venham a incidir sobre os serviços, além de todos os custos indiretos, incluindo despesas indiretas administrativas, administração central, lucros e imprevistos, em concordância com a planilha demonstrativa do cálculo de Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) conforme sugerido no Anexo VII.

7.10. As propostas deverão obedecer rigorosamente aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo consideradas aquelas que apresentarem serviços e materiais que não correspondam às características específicas solicitadas, ou que estabeleçam vínculo com a proposta de outra licitante.

7.11. **O preço total máximo admitido pela UFABC será de R\$ 25.773.475,03 (vinte e cinco milhões, setecentos e setenta e três mil, quatrocentos e setenta e cinco reais e três centavos).**

7.11.1. Também não se admitirá propostas com preços de cada item superiores aos contidos no Modelo da Planilha de Preços.

7.12. **Declaração de elaboração independente de Proposta, de que trata a Instrução Normativa nº. 02, de 16 de setembro de 2009, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, conforme modelo Anexo XV deste Edital.**

7.12.1. A não apresentação da Declaração de que trata o subitem 7.12 implicará na desclassificação da Licitante.

7.13. Em nenhuma hipótese poderá ser alterada a proposta apresentada, seja quanto ao preço, prazos de execução, forma de pagamento ou outra condição que importe em modificação dos termos originais.

7.14. As planilhas relacionadas nos subitens anteriores deverão ser apresentadas, também, na versão digital, formato Excel 2007, estando o CD ou DVD com os arquivos digitais dentro do envelope nº. 02.

7.14.1. Deverá ser utilizada a planilha modelo fornecida pela UFABC, sendo vedada sua alteração, sob pena de desclassificação da proposta. Por alteração entende-se a alternância de linhas, bem como inclusão ou exclusão de linhas e/ou colunas e quantitativos.

8 DO RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS

8.1. No dia, hora e local designados neste Edital, na presença dos representantes das licitantes e demais pessoas que queiram assistir ao ato, a Comissão receberá, em envelopes distintos, devidamente identificados e lacrados, a documentação exigida para habilitação (Envelope nº. 01) e Proposta de Preços (Envelope nº. 02), bem como, se for o caso, os documentos relativos ao subitem 4.6. – Microempresas, registrando em ata a presença dos participantes. Após o recebimento dos envelopes, nenhum outro documento será aceito pela Comissão, salvo no caso dos subitens 9.2.3.1, 9.2.14 e 9.3.15 deste Edital.

8.2. Cada licitante poderá credenciar apenas um representante por sessão, que será o único admitido a intervir nas fases do procedimento licitatório e a responder, para todos os atos e efeitos previstos neste Edital, por sua representada.

8.3. Se a quantidade de participantes da Licitação for considerada muito grande no entendimento da Comissão, poderá a mesma, desde que acordado com os representantes legais, proceder a escolha de um número menor de participantes para rubricarem os documentos e/ou assinarem a ata das sessões públicas, ficando todos os documentos e atas com vista franqueada aos interessados.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

Processo nº 23006.001261/2011-53

9 DO JULGAMENTO

9.1. O julgamento da licitação será realizado em duas fases, conforme abaixo, e obedecerá ao critério de **MENOR PREÇO TOTAL** para o objeto deste Edital:

a) **Fase de Habilitação:** compreenderá a verificação e análise dos documentos apresentados no envelope nº. 01 - "DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO" de cada licitante, relativamente ao atendimento das exigências constantes do presente Edital, conforme item 6 e seus subitens.

b) **Fase de Julgamento da Proposta de Preço:** compreenderá a verificação e análise de todos os elementos contidos no envelope nº. 02 - "DOCUMENTOS DE PROPOSTA DE PREÇO" das licitantes classificadas na fase anterior, a elaboração da relação de classificação final das licitantes e o julgamento final das propostas utilizando o critério de **MENOR PREÇO UNITÁRIO E TOTAL**.

9.2. Fase de Habilitação

9.2.1. Efetuados os procedimentos previstos no item 4 deste Edital, o Presidente da Comissão anunciará a abertura dos envelopes referentes aos documentos de habilitação, os quais, juntamente com os documentos relativos à declaração e comprovação da situação de ME e EPP, serão rubricados, folha por folha, pela Comissão e pelos representantes presentes das licitantes.

9.2.1.1. Dependendo do número de licitantes participantes, poderão ser formados grupos e/ou subgrupos para rubricar os documentos de habilitação, sendo este fato comunicado pelo Presidente da Comissão e relatado em Ata.

9.2.2. As licitantes que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação na presente licitação, ou apresentarem em desacordo com o estabelecido neste edital, ou com irregularidades, serão inabilitadas, não se admitindo complementação posterior (exceto para as microempresas ou empresas de pequeno porte, conforme determina o item 2.11 e subitem 2.11.1. deste Edital).

9.2.3. A regularidade do cadastramento da licitante no SICAF, quando a licitante optar por utilizar esse Sistema, será confirmada por meio de consulta "on-line", quando da abertura dos envelopes DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

9.2.3.1. Procedida a consulta, serão impressas as Declarações Demonstrativas da situação de cada licitante, que deverão ser assinadas pelos membros da Comissão e por todos os representantes presentes das licitantes.

9.2.4. Não sendo necessária a suspensão da sessão para análise da documentação ou realização de diligências ou consultas, a Comissão decidirá sobre a habilitação de cada licitante.

9.2.5. Caso estejam presentes os representantes de todas as licitantes, a Comissão poderá intimá-los direta e verbalmente da decisão sobre a habilitação, hipótese em que tudo deverá constar da ata que documentará a sessão, a qual deverá ser assinada por todos os membros da Comissão e pelos representantes presentes das licitantes.

9.2.6. Intimadas todas as licitantes, direta e verbalmente, durante a própria reunião, da decisão da Comissão sobre a habilitação e dispondo-se elas a renunciarem ao exercício do direito de recorrerem da decisão, tal renúncia deverá constar, expressamente, da ata que documentará a reunião, a qual necessariamente deverá ser assinada por todas elas, hipótese em que serão devolvidos às licitantes inabilitadas os envelopes fechados com a proposta de preço, procedendo-se, em seguida, à abertura dos envelopes com a proposta de preço das licitantes habilitadas.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO**

Processo nº 23006.001261/2011-53

9.2.6.1. Não havendo renúncia expressa de alguma licitante ao exercício do direito de interposição de recurso, cujo prazo então começará a fluir, a Comissão encerrará a sessão, mantendo em seu poder os envelopes com as propostas de preço fechados e devidamente rubricados por todos os seus membros e pelos representantes presentes das licitantes.

9.2.7. Caso julgue necessário, a Comissão poderá suspender a reunião para análise da documentação, realização de diligências ou consultas, tudo sendo registrado em ata.

9.2.8. Suspensa a sessão, todos os documentos de habilitação e os envelopes contendo as propostas de preço, estes devidamente fechados, ficarão em poder da Comissão, após serem rubricados por todos os seus membros e pelos representantes presentes das licitantes.

9.2.9. Não estando presentes à reunião os representantes de todas as licitantes, ou ainda que presentes, algum deles tenha deixado de assinar a ata que a documentou, após a análise da documentação ou a realização de diligências ou consultas, a Comissão fará publicar no Diário Oficial da União sua decisão quanto à habilitação, o que abrirá o prazo recursal de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata.

9.2.10. Decorrido o período recursal sem interposição de recursos ou apreciados os eventualmente interpostos na forma da lei, a Comissão marcará a data para abertura dos envelopes "Documentos de Proposta de Preço" das licitantes habilitadas, data essa anunciada na página oficial da UFABC, através do endereço eletrônico www.ufabc.edu.br.

9.2.11. Os envelopes com os documentos das propostas de preço das licitantes inabilitadas, não retirados pelos seus representantes na data marcada para abertura dos envelopes "Documentos de Proposta de Preço", permanecerão em poder da Comissão, devidamente lacrados, durante 30 (trinta) dias consecutivos contados da citada data. Findo este prazo sem que sejam retirados, serão destruídos.

9.2.12. Após a fase de habilitação não é admitida a desistência da proposta, que será considerada em todos os seus efeitos obrigacionais, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente aceito pela Administração.

9.2.13. As empresas que declararem a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, mediante a apresentação do documento especificado no subitem 4.6 deste edital, serão consideradas habilitadas mesmo que apresentem alguma restrição na documentação de comprovação da regularidade fiscal, que poderá ser regularizada posteriormente, conforme item 2.11 e seu subitem deste edital.

9.2.14. Quando todas as licitantes forem inabilitadas ou todas as propostas forem desclassificadas, a Administração poderá fixar às licitantes o prazo de oito dias úteis para apresentação de nova documentação de habilitação ou proposta, escoimada das causas da inabilitação ou desclassificação.

9.3. Fase de Julgamento da Proposta de Preços

9.3.1. Decidida a habilitação, e na data, horário e local anunciados pela Comissão, serão abertos os envelopes "DOCUMENTOS DE PROPOSTA DE PREÇO" das licitantes habilitadas na fase anterior, os quais serão rubricados folha por folha pela Comissão e pelos representantes presentes das licitantes.

9.3.1.1. Dependendo do número de licitantes participantes, poderão ser formados grupos e/ou subgrupos para rubricar as propostas, sendo este fato comunicado pelo Presidente da Comissão e relatado em Ata.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO**

Processo nº 23006.001261/2011-53

9.3.2. Para julgamento das propostas, a COMISSÃO DE LICITAÇÃO adotará o critério de **MENOR PREÇO TOTAL**.

9.3.3. Da correção de Erros

9.3.3.1. As propostas serão examinadas pela UFABC, para a verificação de erros aritméticos, que serão corrigidos da seguinte forma:

- a) quando houver discrepância entre os valores em algarismos e por extenso, o valor por extenso prevalecerá;
- b) quando houver erro no resultado da multiplicação da quantidade pelo preço unitário de determinado item, o preço unitário fornecido prevalecerá, salvo se houver grosseira má colocação do ponto decimal, situação da qual prevalecerá o preço unitário corrigido; e
- c) quando houver erro do somatório total dos itens e subitens da Planilha, a correta adição prevalecerá.

9.3.4. O PREÇO TOTAL será ajustado pela UFABC de acordo com o procedimento acima. Caso a LICITANTE não aceite a correção efetuada do valor, terá sua proposta desclassificada.

9.3.5. Serão desclassificadas as proposta que não atenderem às exigências desde Edital, que apresentem preço total manifestamente inexecutável, conforme definido no art. 48, § 1º, da Lei n. 8.666/93, ou que apresentarem preços totais ou unitários superiores ao valor de referência indicados na planilha da UFABC.

9.3.6. Não será admitida proposta que apresente preços globais ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado acrescidos dos respectivos encargos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

9.3.7. Da classificação das Propostas

9.3.7.1. As propostas serão classificadas na ordem crescente dos preços globais cotados, sendo colocada em primeiro lugar a de menor preço total.

9.3.7.2. A COMISSÃO DE LICITAÇÃO se reserva o direito de:

- a) Poder apreciar e decidir de imediato sobre a habilitação das licitantes ou suspender os trabalhos após a abertura dos envelopes, para análise cuidadosa dos documentos apresentados, marcando nova data para retomada da sessão, que será divulgada através do site www.ufabc.edu.br;
- b) Exigir, para fins de conferência, os originais de todos os documentos apresentados em cópias, caso não estejam autenticadas;
- c) Sanear possíveis falhas não essenciais ou fazer correções de caráter formal no curso do procedimento, desde que a licitante possa satisfazer as exigências pertinentes dentro do prazo de 5 (cinco) dias corridos contados da intimação da decisão da COMISSÃO DE LICITAÇÃO, que será precedida de parecer jurídico.

9.3.7.3. Caso existam propostas com o mesmo preço total, o desempate será efetuado pela COMISSÃO DE LICITAÇÃO, por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, com ou sem a presença dos interessados, em data e horário previamente comunicados às licitantes.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO**

Processo nº 23006.001261/2011-53

9.3.7.4. Não serão desclassificadas propostas pela ocorrência de vício que, a juízo da COMISSÃO DE LICITAÇÃO, possa ser sanado sem que se comprometa a igualdade de tratamento dispensado às empresas licitantes.

9.3.7.5. Durante o julgamento não serão reformulados os fatores e os critérios previstos neste Edital, sob pena de responsabilidade.

9.3.7.6. A COMISSÃO DE LICITAÇÃO lavrará ata circunstanciada de todas as sessões da licitação, que será assinada pelos membros da Comissão e pelos representantes presentes das LICITANTES

9.3.8. Serão desclassificadas as propostas que:

- a) Contenham vícios ou ilegalidades;
- b) Apresentarem preços totais finais superiores ao valor máximo estabelecido pela UFABC, conforme estabelecido no item 7.11, ou apresentarem preços de cada item da planilha superiores aos estabelecidos pela UFABC, conforme subitem 7.11.1;
- c) Apresentarem preços que sejam manifestamente inexeqüíveis; e
- d) Não vierem a comprovar sua exeqüibilidade, em especial em relação ao preço apresentado.

9.3.8.1. Consideram-se preços manifestamente inexeqüíveis aqueles que, comprovadamente, forem insuficientes para a cobertura dos custos decorrentes da contratação pretendida.

9.3.8.2. Se houver indícios de inexeqüibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, na forma do § 3º do art. 43 da Lei nº 8.666/93, para efeito de comprovação de sua exeqüibilidade, podendo adotar, dentre outros, os seguintes procedimentos:

- a) Questionamentos junto à proponente para a apresentação de justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inexeqüibilidade;
- b) Pesquisas em órgãos públicos ou empresas privadas;
- c) Verificação de outros contratos que o proponente mantenha com a Administração ou com a iniciativa privada;
- d) Estudos setoriais;
- e) Consultas às Secretarias de Fazenda Federal, Distrital, Estadual ou Municipal;
- f) Demais verificações que porventura se fizerem necessárias.

9.3.8.3. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exeqüibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

9.3.8.4. Quando o licitante apresentar preço final inferior a 30% da média dos preços ofertados e a inexeqüibilidade da proposta não for flagrante e evidente pela análise da planilha de custos, não sendo possível a sua imediata desclassificação, será obrigatória a realização de diligências para aferir a legalidade e exeqüibilidade da proposta.

9.3.9. Será também desclassificada a proposta que, para a sua viabilização, necessite de vantagens ou subsídios que não estejam previamente autorizados em lei e à disposição de todos os concorrentes, bem como a que apresente preços total ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da própria licitante, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO**

Processo nº 23006.001261/2011-53

9.3.10. Caso julgue necessário, a Comissão poderá suspender a reunião para análise da documentação quanto à classificação das propostas de preço.

9.3.11. Suspensa a sessão, todos os documentos das propostas de preço ficarão em poder da Comissão, após serem rubricados por todos os seus membros e pelos representantes presentes das licitantes.

9.3.11.1. Dependendo do número de licitantes participantes, poderão ser formados grupos e/ou subgrupos para rubricar os documentos de habilitação/propostas, sendo este fato comunicado pelo Presidente da Comissão e relatado em Ata, conforme previsto nos subitens 9.2.1.1 e 9.3.1.1.

9.3.12. Caso estejam presentes os representantes de todas as licitantes que foram habilitadas a Comissão poderá intimá-los direta e verbalmente da decisão sobre a classificação das propostas de preços e sobre a classificação final, hipótese em que tudo deverá constar da ata que documentar a sessão, a qual deverá ser assinada por todos os membros da Comissão e pelos representantes presentes das licitantes.

9.3.13. Intimadas todas as licitantes, direta e verbalmente, durante a própria reunião, da decisão da Comissão sobre a classificação das propostas de preços e dispondo-se elas a renunciarem ao exercício do direito de recorrerem da decisão, tal renúncia deverá constar, expressamente, da ata que documentar a reunião, a qual necessariamente deverá ser assinada por todas elas.

9.3.13.1. Não havendo renúncia expressa de alguma licitante ao exercício do direito de interposição de recurso, cujo prazo então começará a fluir, a Comissão encerrará a sessão, mantendo em seu poder os documentos relativos às propostas de preço das licitantes.

9.3.14. Não estando presentes à reunião os representantes de todas as licitantes cujas propostas de preço tenham sido classificadas, ou ainda que presentes, algum deles tenha deixado de assinar a ata que a documentou, a Comissão, após a análise da documentação ou a realização de diligências ou consultas, fará publicar no Diário Oficial da União sua decisão quanto à classificação final das licitantes, abrindo-se o prazo recursal.

9.3.15. Quando todas as propostas de preços forem desclassificadas, a Administração poderá fixar o prazo de 08 (oito) dias para apresentação de novas propostas de preços, escoimadas das causas que determinaram a desclassificação.

9.3.16. Ocorrendo o empate entre duas ou mais propostas, o desempate será feito por sorteio em ato público, para o qual todas as licitantes serão convocadas, para em sessão pública acompanhar o seu processamento, o qual deverá ser feito através da aposição em cédulas dos nomes das licitantes empatadas, sendo que ditas cédulas deverão ser colocadas em urna fechada, da qual será retirada apenas uma das cédulas, sendo esta a primeira classificada e assim retirando as cédulas sucessivamente até que se classifiquem todas as licitantes então empatadas.

9.3.17. Decorridos trinta minutos da hora marcada sem que compareçam todas as convocadas, o sorteio será realizado, a despeito das ausências.

9.3.18. O Presidente da CEL examinará a aceitabilidade, quanto ao objeto e valor apresentados pela primeira classificada e o valor estimado para a contratação, conforme definido neste Edital e seus Anexos, decidindo motivadamente a respeito.

9.3.19. Será declarada vencedora da presente licitação a licitante classificada em primeiro lugar.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO**

Processo nº 23006.001261/2011-53

9.3.20. Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista neste edital ou baseada nas ofertas das demais licitantes.

9.3.21. Publicado o resultado do julgamento da licitação no Diário Oficial da União e já decididos os recursos eventualmente interpostos ou decorrido o prazo recursal sem sua interposição, o julgamento da licitação será submetido à autoridade contratante para homologação do procedimento, adjudicação de seu objeto à licitante vencedora e decisão quanto à contratação.

10 DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. Será exigida a prestação de garantia pela Adjudicatária, como condição a assinatura do contrato, no percentual de 5% (cinco) por cento do valor total do contrato, optando por uma das seguintes modalidades:

- a) caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
- b) seguro – garantia; ou
- c) fiança bancária.

10.2. No caso de caução em dinheiro, o depósito deverá ser efetuado na Caixa Econômica Federal – CEF, de acordo com o decreto 93.872/1986.

10.3. Caso a opção seja por utilizar título da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

10.4. A garantia, se prestada na forma de fiança bancária ou seguro-garantia, deverá ter validade, no mínimo, de 24 (vinte e quatro) meses a contar da data de publicação do contrato.

10.5. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do art. 827 do Código Civil.

10.6. No caso de alteração do valor do contrato a garantia deverá ser readequada nas mesmas condições deste.

10.7. Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente pela Contratante, em pagamento de multa que tenha sido aplicada à Contratada esta deverá proceder à respectiva reposição no prazo de 3 (três) dias úteis contados da data em que tiver sido notificada.

10.8. A garantia prestada pela Contratada será liberada ou restituída após a execução do contrato, e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente, deduzidos eventuais valores devidos à Contratante.

11 DA CONTRATAÇÃO

11.1. As obrigações decorrentes da presente licitação serão formalizadas por um contrato escrito, celebrado entre a Fundação Universidade Federal do ABC e a licitante adjudicatária, regido pela Lei nº 8.666 de 1993, pelas condições deste Edital e demais normas pertinentes, cuja minuta foi submetida ao exame prévio da Procuradoria Federal junto à UFABC, a qual constitui o Anexo XVI deste edital.

11.2. Para a assinatura do contrato, é indispensável à manutenção das condições de habilitação apresentadas pelas adjudicatárias na licitação, bem como o visto do CREA/SP caso a convocada para firmar o contrato tiver registro em CREA diverso do Estado de São Paulo.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO**

Processo nº 23006.001261/2011-53

11.3. Quando da assinatura do Contrato, a empresa vencedora deverá apresentar os Contratos de trabalho para o objeto desta licitação com todos os profissionais indicados como responsáveis e que forem considerados no julgamento da proposta técnica.

11.4. A licitante adjudicatária será convocada para, no prazo de cinco dias, contados do recebimento da notificação, celebrar o referido contrato, do qual farão parte o edital e a proposta de preço. Em caso de recusa injustificada, ser-lhe-á aplicado o disposto no item 22 deste edital.

11.4.1. O prazo para a assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma vez por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado especificado na solicitação e aceite pela Autoridade Competente.

11.5. Se a licitante adjudicatária não assinar o contrato no prazo estabelecido no subitem anterior, é facultado à UFABC convidar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto ao preço, ou revogar a licitação.

11.6. O contrato resultante da presente licitação só terá eficácia depois de aprovado pelo Reitor da Fundação Universidade Federal do ABC e publicado, por extrato, no Diário Oficial da União, em conformidade com o disposto no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

11.7. Antes da celebração do contrato, será feita a consulta ao CADIN e verificada a regularidade do cadastramento e habilitação obrigatória e parcial da licitante adjudicatária por consulta "on line" no SICAF, caso esta já esteja cadastrada e habilitada parcialmente no citado sistema, ou nos sítios oficiais, ou será providenciado o seu cadastramento no SICAF, consoante dispõe o inciso II do artigo 1º do Decreto nº. 4.485 de 2002. Essa regularidade ou cadastramento é indispensável para a emissão da nota de empenho e assinatura do contrato.

11.8. Caso uma microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora da licitação e haja alguma restrição na comprovação da sua regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da autoridade contratante, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

11.8.1. O termo inicial do prazo para regularização da documentação corresponderá à data em que o proponente for declarado o vencedor.

11.9. A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 11.8 deste edital, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no item 22 deste edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, observado o disposto no subitem 11.5. deste edital, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

11.10. A licitante adjudicatária deverá manter, durante toda a execução do contrato, as mesmas condições apresentadas durante o certame.

12 VIGÊNCIA DO CONTRATO

12.1. O prazo de vigência do Contrato é de **24 (vinte e quatro) meses ou por prazo menor até a conclusão da obra com o devido ateste pela CONTRATANTE**, contados a partir da data da publicação do Contrato no Diário Oficial da União – DOU.

12.1.1. Caso se torne necessária a prorrogação de prazo, deverá ser formalizada por termo aditivo, com fundamento no inciso I do artigo 57 da Lei nº. 8.666/93.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO**

Processo nº 23006.001261/2011-53

13 DO PREÇO

13.1. O objeto desta Concorrência será executado pelo preço apresentado pela licitante vencedora.

14 OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

14.1. As obrigações da contratada são as estabelecidas no Projeto Básico (Anexo I) e na Minuta de Contrato (Anexo XVI).

15 OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

15.1. As obrigações da contratante são as estabelecidas no Projeto Básico (Anexo I) e na Minuta de Contrato (Anexo XVI).

16 REAJUSTE

16.1. O preço do contrato poderá ser reajustado, mediante solicitação por escrito da CONTRATADA e observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado a partir da data de apresentação da Proposta de Preços.

16.1.1. O índice de reajuste será o Índice Nacional de Custo de Construção do Mercado – INCC-M, utilizando-se a seguinte fórmula:

$$R = V (I - I_0) / I_0,$$

onde:

R = Valor do reajuste procurado;

V – Valor contratual da parcela não executada;

I = Índice relativo ao mês de reajuste;

I₀ = Índice inicial (refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente ao mês de elaboração da proposta).

17 DO PAGAMENTO

17.1. A UFABC pagará à CONTRATADA o valor apurado nas medições mensais, de acordo com a emissão e ateste da Nota Fiscal/Fatura.

17.2. O prazo para pagamento será de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, com o devido “atesto” pelo Fiscal da CONTRATANTE.

17.3. Os valores dos serviços e obras medidos e aprovados pela UFABC deverão estar indicados na fatura, que será emitida em duas vias e deverá estar acompanhada dos originais ou de cópias autenticadas dos seguintes documentos referentes ao mês anterior dos serviços prestados, exceção para a última fatura que será apresentada com os documentos do mês anterior e do mês da execução dos serviços:

17.3.1. Guia de Recolhimento do INSS, FGTS, ISS, PIS E COFINS, calculadas e recolhidas na forma da legislação pertinente, e



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO**

Processo nº 23006.001261/2011-53

17.3.2. Folha de Pagamento dos empregados envolvidos nos serviços, quando solicitado pela UFABC, contendo valores detalhados e recibo de quitação bancário ou cópia dos contracheques.

17.4. A não apresentação das comprovações indicadas no item anterior assegura à UFABC o direito de sustar o pagamento respectivo ou os pagamentos seguintes.

17.5. Comprovação da regularidade fiscal, constatada através de consulta "on-line" ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, ou na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei 8.666/93.

17.5.1. Antes do pagamento, a CONTRATANTE verificará, por meio de consulta eletrônica, a regularidade do cadastramento da CONTRATADA no SICAF e/ou nos sites oficiais, devendo seu resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

17.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, a nota fiscal será devolvida e o atesto será cancelado, devendo as irregularidades ser sanadas em até 15 (quinze) dias corridos, a partir da data da devolução, sem a incidência de sanções administrativas.

17.7. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

17.8. Quanto ao imposto sobre serviço de qualquer natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar nº 116/2003 e legislação municipal aplicável.

17.9. A CONTRATADA/CONTRIBUINTE regularmente inscrita no SIMPLES NACIONAL, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária do subitem anterior. No entanto o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

17.10. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela CONTRATADA ou por outro meio previsto na legislação vigente.

17.11. Será considerado como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

17.12. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, e após instrução com as justificativas e motivos, e ser submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratário proporcionais ao dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes formulas:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

$$EM = I \times N \times VP,$$

onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

Processo nº 23006.001261/2011-53

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela em atraso.

18 DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

18.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, devendo ser exercidos por um representante da Administração, especialmente designado na forma dos artigos 67 e 73 da Lei nº 8.666/93 e do art. 6º do Decreto nº 2.271/97.

18.2. A execução dos contratos será acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos:

- a) Os resultados alcançados em relação ao contratado, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;
- b) A qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;
- c) A adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;
- d) O cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato.

18.3. O Fiscal do Contrato promoverá o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

18.4. A fiscalização será exercida no interesse da Fundação Universidade Federal do ABC e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

18.5. Quaisquer exigências da Contratante e seus representantes, inerentes ao fiel cumprimento do objeto do contrato, deverão ser prontamente atendidas pela Contratada.

18.6. Os serviços deverão ser entregues, mediante recibo, ao fiscal do Contrato, na Fundação Universidade Federal do ABC, situada na Coordenação da Obra e Projeto do Câmpus São Bernardo do Campo da UFABC, de acordo com o constante do Cronograma Físico-Financeiro apresentado pela Contratada em sua proposta, acompanhados do Relatório de Serviços Executados.

18.7. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto da presente licitação, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

18.8. A Contratante se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços entregues, se em desacordo com os termos deste Edital.

18.9. Todos os projetos e serviços mencionados neste Edital e seus Anexos serão executados sob responsabilidade pessoal, direta e exclusiva da Contratada, resguardada a responsabilidade técnica dos profissionais envolvidos em cada atividade.

18.9.1. Salvo por caso fortuito ou força maior, a eventual substituição de profissional de que trata este subitem não poderá, em nenhuma hipótese, ser alegada como motivo para a alteração de quaisquer das condições contratuais, **particularmente dos prazos**.

18.10. Sem prejuízo das suas responsabilidades contratuais e legais, a Contratada poderá, durante a execução do contrato, subcontratar partes da obra, sendo vedada a subcontratação total do objeto. A



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO**

Processo nº 23006.001261/2011-53

proposta de subcontratação deverá ser apresentada por escrito e, somente após a aprovação do Fiscal do Contrato, os serviços a serem realizados pela subcontratada poderão ser iniciados.

19 ACEITAÇÃO E RECEBIMENTO DAS OBRAS E SERVIÇOS

19.1. Durante a execução do objetivo contratual, os trabalhos que, a critério da UFABC, não apresentarem as condições estabelecidas no contrato, serão rejeitados mediante registro no Livro de Ocorrências de Obra, e caberá à CONTRATADA todos os ônus e encargos da reparação, que deverá se efetivar, no máximo, dentro do prazo para tanto estipulado pela UFABC, no mesmo registro.

19.2. Caso a reparação não seja efetivada até o limite de prazo estipulado, a UFABC poderá contratar terceiros para executar os reparos por conta da CONTRATADA e ingressar em juízo com a competente ação de perdas e danos, tudo sem prejuízo das demais penalidades cabíveis.

19.3. Nenhuma obra ou serviço fora das especificações constantes deste contrato será executado pela CONTRATADA, ainda que em caráter extraordinário, salvo com a concordância expressa da UFABC, e conforme condições previstas neste instrumento.

19.4. O recebimento das obras e serviços será feito em duas etapas: Recebimento Provisório e Recebimento Definitivo.

19.5. Recebida pela UFABC a comunicação da CONTRATADA de conclusão das obras, devidamente anotada no Livro de Ocorrências de Obras, no prazo de até 15 (quinze) dias, vistoriarão as obras e lavrarão termo de verificação circunstanciado no mesmo Livro de Ocorrências, após o que será emitido o Termo de Recebimento Provisório das obras, desde que sejam constatadas as seguintes condições:

19.5.1. Plena conformidade da execução com os respectivos projetos, plantas, detalhes e especificações aprovados;

19.5.2. Limpeza da obra e dos canteiros;

19.5.3. Entrega e aceitação do Levantamento Cadastral Final (“*as built*”) do empreendimento após a execução da obra prevista no contrato;

19.5.4. Comprovação das aprovações necessárias nas instâncias municipais e estaduais;

19.5.5. Obtenção de certidão negativa de débito, junto ao INSS, referente à matrícula da obra.

19.6. No caso de não recebimento provisório, a CONTRATADA deverá, no prazo fixado pela fiscalização no termo de verificação circunstanciado, tomar todas as providências para sanar os problemas apontados que determinaram o não recebimento, sem prejuízo da aplicação pela UFABC das penalidades cabíveis.

19.7. Não sendo realizadas as reparações exigidas pela UFABC, poderá esta ingressar em juízo com a competente ação de perdas e danos, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

19.8. Também sem suspensão da aplicação das penalidades cabíveis, a UFABC poderá, em qualquer caso de seu interesse e desde que não haja prejuízo dos serviços, aceitar parcialmente a obra para livre e imediata utilização de quaisquer etapas, partes, serviços, áreas ou instalações, mediante emissão de Termo de Recebimento Parcial Provisório.

19.9. Decorrido o prazo de 90 (noventa) dias de observação das obras, contado do recebimento provisório e desde que não haja qualquer pendência, a CONTRATADA poderá requerer o recebimento definitivo do objeto do contrato.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO**

Processo nº 23006.001261/2011-53

19.9.1. Em casos excepcionais, nos termos do § 3º do art. 73 da Lei nº 8.666/93, o prazo de observação poderá ser fixado em 180 (cento e oitenta) dias.

19.10. O recebimento definitivo só será concedido quando a obra estiver totalmente concluída, em adequação aos termos contratuais, após vistoria que a comprove e exatidão da CND do INSS e regularidade das demais obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias, ocasião em que será emitido o Termo de Recebimento Definitivo, com mútua e geral quitação, sem prejuízo do disposto no Artigo 618 do Código Civil Brasileiro.

20 DA RESCISÃO DO CONTRATO

20.1. São motivos para a rescisão do contrato:

- a) A inexecução total ou parcial do contrato, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.
- b) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- c) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- d) Lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão das obras e serviços, nos prazos estipulados;
- e) O atraso injustificado no início das obras e serviços;
- f) A paralisação das obras e serviços, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- g) A subcontratação total ou parcial, sem concordância expressa da UFABC, do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;
- h) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- i) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;
- j) A decretação de falência; ou instauração de insolvência civil;
- k) A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- l) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- m) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Reitor da UFABC, as quais serão exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- n) A supressão, por parte da UFABC, de serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93;
- o) A suspensão de sua execução, por ordem escrita da UFABC, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- p) O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela UFABC decorrentes de serviços, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- q) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- r) Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO**

Processo nº 23006.001261/2011-53

20.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

20.3. A rescisão do contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nas alíneas “b” a “m” e “q” do subitem 20.1;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- c) Judicial, nos termos da legislação.

20.3.1. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada do Reitor da UFABC.

20.3.2. Quando a rescisão ocorrer com base nas alíneas “m” a “q” do subitem 20.1, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

- a) Devolução de garantia;
- b) Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;
- c) Pagamento do custo da desmobilização.

20.3.3. Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo.

20.4. A rescisão de que trata a alínea “a” do subitem 20.3 acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas nesta Edital:

- a) Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da UFABC;
- b) Ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato, necessários à sua continuidade, na forma do inciso V do art. 58 da Lei nº. 8.666/93;
- c) Execução da garantia contratual, para ressarcimento da UFABC, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;
- d) Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à UFABC.
- e) Execução dos valores das multas e indenizações devidos à UFABC

20.4.1. A aplicação das medidas previstas nas alíneas “a” e “b” do subitem 20.4 fica a critério da UFABC, que poderá dar continuidade ao serviço por execução direta ou indireta.

20.4.2. É permitido à UFABC, no caso de recuperação judicial ou extrajudicial do contratado, manter o contrato, podendo assumir o controle de determinadas atividades de serviços essenciais.

20.4.3. Na hipótese da alínea “b” do subitem 20.4 deste artigo, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do Ministro da Educação.

20.4.4. A rescisão de que trata a alínea “d” do subitem 20.4 permite à UFABC, a seu critério, aplicar a medida prevista na alínea “a” do subitem 20.4.

21 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

21.1. A despesa da presente contratação correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO**

Processo nº 23006.001261/2011-53

21.1.1. Dotação Orçamentária de 2011, o valor de **R\$ 13.120.000,00 (treze milhões, cento e vinte mil reais)**.

Plano Interno: A10H3N41T0N / A12ELN41T0N / 2095V207A10

PTRES: 21178 / 3479 / 4886

Natureza de Despesa: 4.4.9.0.51-91

Fonte: 112 / 112/ 142249013

21.1.2. Certificação de Disponibilidade Orçamentária, conforme autorização da Pró-Reitoria de Planejamento e Desenvolvimento Institucional, a qual foi anexada ao processo:

a) LOA – 2012 (com base na PLOA 2012, enviada ao Congresso Nacional em 31/08/2011 e disponível no link: [HTTP://www.planejamento.gov.br/secretaria.asp](http://www.planejamento.gov.br/secretaria.asp) - Ação 12EL - Implantação da Universidade Federal do ABC, no valor de R\$ 12.653.475,03 (doze milhões, seiscentos e cinquenta e três mil, quatrocentos e setenta e cinco reais e três centavos).

22 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

22.1. Comete infração administrativa a licitante, que:

22.1.1. Não retirar a nota de empenho, ou não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta;

22.1.2. Apresentar documentação falsa;

22.1.3. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

22.1.4. Não manter a sua proposta dentro de prazo de validade;

22.1.5. Comportar-se de modo inidôneo;

22.1.6. Cometer fraude fiscal;

22.1.7. Fizer declaração falsa;

22.1.8. Ensejar o retardamento da execução do certame.

22.2. A licitante que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

22.2.1. Multa de 10 % (dez por cento) sobre o valor estimado do item (s) prejudicado(s) pela conduta da licitante;

22.2.2. Impedimento do direito de licitar e de contratar com a Fundação Universidade Federal do ABC pelo prazo de até 02 (dois) anos;

22.2.3. As sanções previstas nos subitens anteriores poderão ser aplicadas cumulativamente.

22.3. Comete infração administrativa, ainda, a CONTRATADA que:



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO**

Processo nº 23006.001261/2011-53

- 22.3.1. Não retirar a Nota de Empenho, ou não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta;
- 22.3.2. Não executar total ou parcialmente o contrato;
- 22.3.3. Apresentar documentação falsa;
- 22.3.4. Comportar-se de modo inidôneo;
- 22.3.5. Cometer fraude fiscal;
- 22.3.6. Descumprir qualquer dos deveres elencados no Edital e no Contrato.
- 22.4. A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 22.4.1. Advertência escrita por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
- 22.4.2. Multa de:
- 22.4.2.1. 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor mensal previsto no cronograma para o mês de referência das obras e serviços;
- 22.4.2.2. Até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa prevista no subitem anterior.
- 22.4.2.3. Até 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, a ser aplicada de modo proporcional à gravidade da falta nas demais hipóteses não previstas nas letras anteriores e que configurem inexecução parcial do ajuste.
- 22.4.3. Impedimento do direito de licitar e contratar com a Fundação Universidade Federal do ABC e descredenciamento no SICAF pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- 22.4.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos causados.
- 22.5. A aplicação de qualquer penalidade não exclui a aplicação das multas previstas.
- 22.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993 e subsidiariamente, na Lei nº 9.784 de 1999.
- 22.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 22.8. As multas devidas e/ou prejuízos causados à CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União ou deduzidos da garantia ou, ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO**

Processo nº 23006.001261/2011-53

- 22.9. Caso a Administração determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela Coordenação Competente.
- 22.10. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF;
- 22.11. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente

23 DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

23.1. Dos atos praticados pela Administração decorrentes da presente Licitação cabem:

23.1.1. Recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou lavratura da Ata nos casos de:

- a) Habilitação ou inabilitação do licitante;
- b) Julgamento das propostas;
- c) Anulação ou revogação da licitação;
- d) Indeferimento do pedido de inscrição em Registro Cadastral, sua alteração ou cancelamento;
- e) Rescisão do contrato, a que se refere o Inciso I do Artigo 79 da Lei nº. 8.666/93;
- f) Aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa.

23.1.2. Representação no prazo de 05 (cinco) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do Contrato de que não caiba recurso hierárquico.

23.1.3. Pedido de reconsideração de decisão do Ministro de Estado da Educação na hipótese do § 3º do Artigo 87 da Lei nº 8.666/93 no prazo de 10 (dez) dias úteis da intimação do ato.

23.2. A intimação dos atos referidos no subitem 23.1.1, alíneas “a”, “b”, “c” e “e”, excluídos os relativos à advertência e multa de mora e subitem 23.1.3, será feita mediante publicação na Imprensa Oficial salvo para os casos previstos nas alíneas “a” e “b”, se presentes os prepostos dos licitantes no ato em que foi adotada a decisão, quando poderá ser feita comunicação direta aos interessados e lavrada em Ata.

23.3. O recurso previsto nas alíneas “a” e “b” do subitem 23.1.1 terá efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presente razões de interesse público, atribuir ao recurso interposto a eficácia suspensiva aos demais recursos.

23.4. Interposto o recurso será comunicado aos demais licitantes que poderão impugná-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

23.5. O recurso será dirigido ao Reitor da UFABC, por intermédio da autoridade que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 05 (cinco) dias úteis ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir devidamente informado, devendo neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do recurso sob pena de responsabilização.

23.6. Nenhum prazo de recurso, representação ou pedido de reconsideração, se inicia ou corre sem que o processo esteja com vista franqueada ao interessado na **Unidade Administrativa da UFABC**, com os membros da Comissão Especial de Licitação.

23.7. Os recursos interpostos fora do prazo legal não serão conhecidos.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO**

Processo nº 23006.001261/2011-53

23.8. Os recursos administrativos deverão ser protocolizados na UFABC na Rua Catequese, nº 242 – 6º andar, Bairro Jardim, Santo André SP – CEP 09090-400.

24 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

24.1. As obras e serviços contratados deverão ser executados, rigorosamente, de acordo com as condições e procedimentos gerais a seguir:

24.1.1. A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pela execução dos serviços, bem como pela segurança dos materiais, equipamentos, ferramentas, etc. de sua propriedade.

24.1.2. Não serão tolerados, por parte da UFABC, quaisquer danos às instalações civis, elétricas e outras existentes, quando ou decorrentes da execução dos trabalhos contratados, em pontos que não sejam objeto da proposta correspondente. Os danos que porventura daí advirem serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA, em termos de substituição imediata dos componentes avariados, sendo que a não realização desses serviços acarretará a execução pela UFABC da dívida nas formas previstas na Legislação.

24.1.3. A CONTRATADA responderá, conforme previsto no Artigo 186 do Código Civil, por todos os danos de vizinhança, causados pelas escavações, compactações, movimentações de máquinas, equipamentos, caminhões e todos os demais serviços realizados durante as obras de urbanismo e edificações do Campus São Bernardo da UFABC.

24.1.4. Todas as ações pertinentes à distribuição de pessoal, frentes de trabalho, proteções, orientação na execução das obras e serviços e aplicação de materiais, serão de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA.

24.1.5. As normas da ABNT indicadas nas especificações técnicas são uma referência mínima para o fornecimento, execução, instalação, aplicação, ensaio, procedimentos, etc., dos materiais e serviços objetos da especificação, porém, todas as normas da ABNT vigentes e pertinentes devem ser consideradas, mesmo que não mencionadas ou explicitadas no texto da especificação.

24.1.6. Na execução das obras e serviços deverão ser obedecidas as referidas especificações, juntamente com as normas da ABNT, recomendações dos fabricantes, bem como as exigências e posturas Municipais, Estaduais e Federais e das Concessionárias de Serviços Públicos, além dos próprios métodos de aplicação dos materiais. Os trabalhos deverão estar regidos por esses princípios, sendo os casos omissos solucionados pela FISCALIZAÇÃO.

24.1.7. A CONTRATADA deverá analisar e apontar as interferências que eventualmente venham ocorrer durante a execução dos serviços da obra e deverá resolvê-las antes ou depois da execução, caso não tenham sido detectadas previamente, sem ônus a CONTRATANTE, à FISCALIZAÇÃO ou ao PROJETISTA. Qualquer solução alternativa deverá ser sempre aprovada pela FISCALIZAÇÃO, antes de sua execução.

24.1.8. Todos os materiais a serem empregados na obra deverão ser de primeira qualidade e fornecidos pela CONTRATADA conforme as especificações descritas nos projetos e de acordo com as normas brasileiras da ABNT. O mesmo se aplica aos serviços a serem executados.

24.1.9. Serão glosados, com justificativas, pela FISCALIZAÇÃO todos os trabalhos que não satisfizerem as condições contratuais.

24.1.10. Em caso de dúvidas quanto à interpretação dos Projetos Executivos disponibilizados pela UFABC, a FISCALIZAÇÃO será consultada para dirimi-las.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO**

Processo nº 23006.001261/2011-53

24.1.11. Todos os materiais, equipamentos e trabalhos que assim o requeiram, deverão ser totalmente protegidos contra danos de qualquer origem, durante o período da construção.

24.1.12. Ficará a CONTRATADA obrigada a demolir e refazer os trabalhos rejeitados pela FISCALIZAÇÃO, ficando por sua conta exclusiva, as despesas decorrentes desses serviços.

24.1.13. Qualquer obra ou serviço que apresente defeito, ou desconformidade com as especificações do projeto, normas, legislações, recomendações do fabricante / fornecedor e outras, estará passível de reprovação pela FISCALIZAÇÃO, seja em que estágio ou etapa de execução estiver o trabalho. Neste caso, o serviço deverá ser reparado ou refeito, para que passe a atender ao exigido, quantas vezes forem necessárias por conta e responsabilidade da CONTRATADA, sem ônus da CONTRATANTE e sem prejuízo do cronograma da obra.

24.1.13.1. Caso o cronograma não possa ser cumprido, a contratante deverá motivar a necessidade de alteração do cronograma ficando sujeita as penalidades previstas no contrato.

24.1.14. A aceitação de qualquer obra ou serviço pela Fiscalização não exime a CONTRATADA de suas responsabilidades, e também não as alteram e nem as transferem, parcial ou totalmente, para a Fiscalização.

24.1.15. A CONTRATADA deverá providenciar a proteção das obras e dos serviços executados, ou em execução, contra qualquer evento que possa danificá-los. O custo das proteções deverá estar incluso no custo do serviço.

24.2. No caso de eventual necessidade de termo aditivo e que somente será apontado durante a aferição da obra, para inclusão de serviços não previstos na planilha orçamentária será utilizada como base a planilha de custos unitários da SINAPI, na data base do edital, acrescido do BDI apresentado pela CONTRATADA, aplicando-se o desconto médio (relativo ao preço total) fornecido pela empresa.

24.2.1. No caso de serviços onde os valores cotados não se encontrem na tabela SINAPI ou SICRO, a licitante deverá apresentar a composição dos preços utilizando a composição da planilha de órgãos das esferas federais, estaduais e municipais, nesta ordem, que deverão ser devidamente aprovados pela UFABC, utilizando o BDI apresentado pela CONTRATADA, aplicando-se o desconto médio (relativo ao preço total) fornecido na proposta. Não encontrando referência nos órgãos da administração pública, a composição do serviço será elaborada com base nos custos unitários apresentados para os outros serviços CONTRATADOS e devidamente justificados

24.3. Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração ou pela apresentação de documentação referente ao presente edital.

24.4. Na contagem dos prazos estabelecidos em dias neste edital, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento, observando-se que só se iniciam e vencem prazos em dia de expediente normal da Fundação Universidade Federal do ABC.

24.5. Independentemente de declaração expressa, a simples participação na presente licitação implica submissão a todas as condições estipuladas neste edital, sem prejuízo da estrita observância das normas contidas na Lei nº 8.666/93.

24.6. A autoridade contratante poderá revogar a presente licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação de terceiros, nos termos do artigo 49 da Lei nº 8.666/93.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO**

Processo nº 23006.001261/2011-53

24.7. No caso de alteração deste edital no curso do prazo estabelecido para o recebimento dos documentos de habilitação e classificação (propostas técnica e de preço), este prazo será reaberto, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

24.8. Quaisquer dúvidas porventura existentes sobre o disposto no presente edital deverão ser encaminhados ao e-mail cel@ufabc.edu.br ou protocolizada no endereço Rua Catequese, nº 242 - 6º Andar - Bairro Jardim - Santo André/SP - CEP 09090-400.

24.9. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial de Licitação.

24.10. Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas do presente edital, será competente a Justiça Federal, Seção Judiciária de São Paulo, Subseção Judiciária de Santo André.

24.11. Fazem parte integrante deste Edital:

Anexo I	Projeto Básico
Anexo I - A	Modelo Declaração da empresa referente ao(s) responsável(eis) técnico(s) pela execução da obra
Anexo II	Modelo Atestado de vistoria
Anexo III	Minuta de declaração de atendimento aos procedimentos de controle ambiental
Anexo IV	Planilha de Preços (SINAPI – data base: MAIO/2011) e MODELO
Anexo V	Planilha Resumo por Grupos de Serviços (data base: MAIO/2011) e MODELO
Anexo VI	Modelo Cronograma Físico-Financeiro (data base:MAIO/2011) e MODELO
Anexo VII	Modelo Composição de Taxa de Benefícios de Despesas Indiretas - BDI
Anexo VIII	Modelo Composição da Taxa de Encargos Sociais - LS
Anexo IX	Modelo de Carta Proposta
Anexo X	Memoriais Descritivos
Anexo XI	Critérios de Medição
Anexo XII	Projetos Básico e Executivo
Anexo XIII	Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação e de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal
Anexo XIV	Modelo de declaração de microempresa e empresa de pequeno porte
Anexo XV	Modelo Declaração de elaboração independente de proposta
Anexo XVI	Minuta do Contrato

Santo André, 13 de setembro de 2011.

Julio Francisco Blumetti Facó
Presidente da Comissão Especial de Licitação
Portaria UFABC nº. 313, publicada no DOU de 21/07/2011



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO**

Processo nº 23006.001261/2011-53

ANEXO I - PROJETO BÁSICO

SUMÁRIO DO PROJETO BÁSICO

1.	OBJETO	35
2.	JUSTIFICATIVA	36
3.	LOCAL, FORMA E PRAZO DE EXECUÇÃO DAS OBRAS E SERVIÇOS	37
4.	VISTORIA AO LOCAL DAS INSTALAÇÕES.....	37
5.	CONDIÇÕES PRELIMINARES.....	38
6.	ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS.....	41
7.	ORÇAMENTO ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO	43
8.	EMISSÃO DA ORDEM DE SERVIÇO	43
9.	CONDIÇÕES GERAIS	45
10.	MATERIAIS A SEREM FORNECIDOS.....	47
11.	ENSAIOS.....	47
12.	NORMAS E DOCUMENTOS APLICÁVEIS.....	48
13.	EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA E PROTEÇÃO.....	49
14.	AValiação DA QUALIDADE E ACEITE DAS OBRAS E SERVIÇOS	49
15.	MEDIÇÕES DAS OBRAS E SERVIÇOS	49
16.	OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA	50
17.	DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.....	53
18.	MEDIDAS ACAUTELADORAS	54
19.	DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.....	54
20.	FISCALIZAÇÃO DAS OBRAS E SERVIÇOS	56
21.	VIGÊNCIA DO CONTRATO.....	56
22.	ACEITAÇÃO E RECEBIMENTO DAS OBRAS E SERVIÇOS	56
23.	PARTES INTEGRANTES DO PROJETO BASICO	58



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

Processo nº 23006.001261/2011-53

PROJETO BÁSICO

1. OBJETO

- 1.1. O objeto desta licitação é a **contratação de empresa de engenharia especializada para execução da FASE II de Implantação do Campus São Bernardo (Blocos Alfa 2 e Bloco Zeta) e, concomitantemente, a elaboração dos respectivos projetos executivos**, mediante o regime de empreitada por preço unitário, pelo critério de julgamento do menor preço total, conforme especificações e demais elementos técnicos constantes no Projeto Básico e demais Anexos deste Edital.
- 1.2. As obras objeto desta licitação deverão ser executadas pela futura Contratada em total observância às prescrições da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas, especificações e demais elementos técnicos constantes no Projeto Básico e demais anexos deste edital.
- 1.3. O Projeto Executivo é, de acordo com o inciso X, do artigo 6, da Lei no 8.666/93, “o conjunto dos elementos necessários e suficientes à execução completa da obra, de acordo com as normas pertinentes da Associação Brasileira de Normas Técnicas” e deverá observar ainda as normas dispostas no Manual de Obras Públicas-Edificações - Práticas da SEAP - Secretaria de Estado da Administração e Patrimônio, estabelecidas pelo Decreto n.º 92.100, de 10/12/85, atualizadas através da Portaria n.º 2.296, de 23/07/97, doravante denominada simplesmente Práticas da SEAP.
- 1.3.1. O Projeto Executivo se destina ao detalhamento do Projeto Básico, não podendo alterar a concepção original, e deverá ser elaborado de acordo com o Anexo I.
- 1.4. Quadro de áreas :

QUADRO DE AREAS					
	TERREO	1o. PAVTO	2o. PAVTO	3o. PAVTO	SUBTOTAL
ALFA 2	1.157,00	1.157,00	1.157,00	1.157,00	4.628,00
ZETA	1.434,65	1.434,65	1.434,65	1.566,92	5.870,87
AREA TOTAL CONSTRUIDA m²					10.498,87



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO**

Processo nº 23006.001261/2011-53

3. LOCAL, FORMA E PRAZO DE EXECUÇÃO DAS OBRAS E SERVIÇOS

3.1. LOCAL DA EXECUÇÃO DAS OBRAS E SERVIÇOS

3.1.1. As obras e serviços objeto do presente edital serão executados na Marginal Esquerda da Via Anchieta, altura do km 17, em São Bernardo do Campo – SP, em área pertencente à Fundação Universidade Federal do ABC – UFABC, para a construção da Fase II de implantação do Campus São Bernardo (Bloco Alfa 2 e Bloco Zeta) .

3.2. FORMA DE EXECUÇÃO DAS OBRAS E SERVIÇOS

3.2.1. As obras deverão ser executadas de acordo com o presente projeto básico e respectivos memoriais descritivos.

3.2.2. As obras e serviços deverão seguir a normatização técnica nacional, bem como as normas e instruções ambientais emanadas pelas entidades federais como IBAMA e CONAMA (em especial a resolução 307 que estabelece diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil, disciplinando as ações necessárias de forma a minimizar os impactos ambientais), estaduais e municipais. Atenderá a Lei 2.409 de 22 de julho de 1980 da Prefeitura de São Bernardo do Campo.

3.3. HORÁRIO PARA REALIZAÇÃO DAS OBRAS E SERVIÇOS

3.3.1. As obras e serviços objeto do presente edital deverão ser executados no período de segunda-feira a domingos, incluindo feriados no horário compreendido entre 06h00min e 20h00min; ou mediante solicitações advindas das rotinas técnicas estabelecidas no canteiro de obras.

3.4. PRAZO DE EXECUÇÃO DAS OBRAS E SERVIÇOS

3.4.1. O prazo para a execução das obras e serviços deverá obedecer ao cronograma físico-financeiro previsto, Anexo VI, com duração de 18 (dezoito) meses, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço.

4. VISTORIA AO LOCAL DAS INSTALAÇÕES

4.1. As empresas interessadas em participar do processo licitatório deverão obrigatoriamente visitar o local da obra para que tenham conhecimento necessário para elaboração das propostas. As despesas decorrentes da respectiva visita correrão por conta própria do interessado.

4.2. A visita deverá ser agendada com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, através dos números de telefone (11) 4437-8545 ou (11) 4437-8484. Será realizada em conjunto com um servidor habilitado pela UFABC, no local da obra, no horário de 8:00 às 12:00 horas e 14:00 às 17:00. A vistoria deverá ser realizada com antecedência mínima de 24 horas da abertura da licitação.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

Processo nº 23006.001261/2011-53

4.3. A vistoria deverá ser realizada por profissional devidamente qualificado de nível superior e com registro no CREA. Deverá ser formalmente designado pela proponente, mediante documento escrito em papel timbrado da empresa que deverá ser apresentado à UFABC por ocasião da visita.

4.4. É vedada a realização de visita técnica por um mesmo representante para diferentes LICITANTES.

4.5. A UFABC emitirá o TERMO DE VISTORIA (Anexo II) por responsável habilitado da Universidade que demonstra que a LICITANTE está ciente de todas as informações e das condições para o cumprimento das obrigações.

5. CONDIÇÕES PRELIMINARES

5.1. Todos os documentos que compõe este edital poderão ser retirados pessoalmente por mídia eletrônica (CD-Room / Pen-drive) da empresa interessada, no horário compreendido entre as 8:00 às 12:00 horas ou 14:00 às 17:00 horas, no endereço Rua Catequese, 242, bairro Jardim, Santo André – SP. Também será disponibilizado através de download obtido diretamente do site www.ufabc.edu.br.

5.2. As obras para a implantação do Campus São Bernardo da UFABC deverão ser executadas rigorosamente de acordo com os respectivos projetos, memoriais descritivos, especificações técnicas, conforme documentos anexos, e normas técnicas vigentes.

5.3. Todas as licenças e aprovações (Habite-se, AVCB, Alvará de Funcionamento dos Elevadores, etc.) necessárias para a execução e término da obra serão providenciadas pela CONTRATADA dentro do custo da obra, sem qualquer despesa suplementar para a UFABC.

5.4. Nos preços unitários ofertados pela LICITANTE deverão estar incluídos todos os equipamentos, materiais, instrumentos, mão-de-obra, acessórios, seguros cabíveis, pessoal, bem como os custos indiretos (impostos, tributos, encargos, taxas, emolumentos etc.) e outras despesas, de modo a constituir a única contraprestação pela execução dos serviços objeto deste contrato.

5.5. A CONTRATADA deverá apresentar, no mínimo, a equipe abaixo discriminada. Estes custos deverão estar incluídos no item da proposta “administração local da obra”. Assim estes custos deverão estar incluídos nos preços de contrato.

- a) Um Coordenador de Obras, Engenheiro Civil, com experiência mínima de 10 (dez) anos em obras compatíveis;
- b) Um Supervisor de Obras, planejamento e projetos, Engenheiro Civil, **em tempo integral**, com experiência mínima de 5 (cinco) anos em obras compatíveis;
- c) Um Supervisor de Fundação e Estrutura, Engenheiro Civil, com experiência mínima de 5 (cinco) anos em obras compatíveis;
- d) Um Supervisor de Instalações Elétricas, Engenheiro Eletricista, com experiência mínima de 5 (cinco) anos em obras compatíveis;
- e) Um Supervisor de Segurança do Trabalho, Engenheiro / Arquiteto especializados, em tempo integral, com experiência mínima de 5 (cinco) anos em obras compatíveis.
- f) Um Arquiteto, com experiência mínima de 5 (cinco) anos em projetos compatíveis.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO**

Processo nº 23006.001261/2011-53

5.6. A CONTRATADA obriga-se a satisfazer todas as obrigações trabalhistas, de Previdência Social e Seguro de Acidentes de Trabalho, de acordo com a Legislação em vigor.

5.7. Os projetos executivos deverão ser subcontratados através de empresas devidamente registradas no CREA, com qualificação técnica compatível com o serviço que pretenda executar. A Contratada deverá submeter à fiscalização da UFABC a aprovação das equipes técnicas que desenvolverão os projetos executivos.

5.8. A empresa projetista subcontratada para desenvolver os projetos executivos deverá apresentar a ART - Anotação de Responsabilidade Técnica no início do desenvolvimentos dos trabalhos

5.9. O Projeto Executivo deverá ser elaborado e submetido à apreciação da UFABC, no mínimo 05 (cinco) dias úteis antes da data programada para início dos serviços relativos ao projeto, os quais somente terão sua execução autorizada após a aprovação do Projeto Executivo.

5.10. A não-aprovação de um Projeto Executivo implica a impossibilidade de inclusão na medição dos eventuais serviços já executados e não autorizados relativos a este projeto, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Edital.

5.11. Qualquer detalhe necessário para a execução de processos construtivos ou serviços deverá obedecer as normas vigentes e as despesas deverão ser consideradas pela CONTRATADA em sua proposta, pois será a única responsável pelas despesas.

5.12. COMPROVAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

5.12.1. Prova de inscrição ou registro da licitante e dos seus Responsáveis Técnicos junto ao Conselho Regional de Engenharia Arquitetura e Agronomia (CREA), da região da sede da licitante.

5.12.1.1. No caso de a empresa licitante ou o responsável técnico não estarem registrados ou inscritos no CREA do Estado de São Paulo, deverão ser providenciados os respectivos vistos deste órgão regional por ocasião da assinatura do contrato.

5.12.2. Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, através da apresentação dos seguintes documentos:

5.12.2.1. Quanto à capacitação técnica-profissional: apresentação de Certidão de Acervo Técnico – CAT, expedida pelo CREA da região pertinente, em nome dos responsáveis técnicos e/ou dos membros da equipe técnica que se responsabilizarão pelos trabalhos elencados nas alíneas abaixo, relativa à execução de obra/serviços de características técnicas similares, em edifícios públicos ou privados, cujas parcelas de maior relevância técnica e de valor significativo são as seguintes:

- g. Execução de fundação em Hélice Contínua;
- h. Execução de laje alveolar pré-moldada;
- i. Execução de Instalações elétricas em média tensão;
- j. Execução de rede de gases hospitalares ou laboratoriais ou industriais;
- k. Execução de rede de cabeamento estruturado de lógica/telefonia;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO**

Processo nº 23006.001261/2011-53

I. Execução de edificações com estrutura em concreto armado moldado 'in loco'.

5.12.2.1.1. As características exigidas nas alíneas "a" até "f" deverão ser apresentadas, porem não precisam constar simultaneamente em uma mesma obra ou atestado.

5.12.2.1.2. Será admitida a apresentação de atestados em nome de mais de um profissional, desde que atendidos o item 5.12.2.2;

5.12.2.2. Declaração de que o(s) responsável(eis) técnico(s) detentor(es) do(s) atestado(s) referido(s) no item 5.12.2.1. será(ão) responsável(eis) pela execução da obra, objeto deste edital, com informação do(s) respectivo(s) nome(s), CPF, nº do registro na entidade profissional competente, conforme modelo constante no Anexo I. Este(s) profissional(is) deverá(ão) participar das obras e serviços objeto da licitação, admitindo-se a substituição por profissional(is) de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela UFABC.

5.12.2.3. A comprovação do vínculo (empregatício) do(s) profissional(is) acima referido(s) será feita através de cópia da Carteira Profissional do Empregado, onde consta a qualificação e o Registro do Empregado, ou da Ficha de Registro do Empregado (FRE) ou por meio de contrato de prestação de serviço sem vínculo trabalhista e regido pela legislação civil comum.

5.12.2.4. Quando se tratar de dirigente(s) de empresa, tal comprovação poderá ser feita através da cópia da Ata da Assembléia, referente à sua investidura no cargo ou do Contrato Social.

5.12.3. Comprovação da capacidade técnica operacional da LICITANTE será feita por meio da apresentação de Atestado(s) de capacidade técnica-operacional, devidamente registrado(s) no CREA da região onde os serviços foram executados, acompanhados da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico - CAT, expedida(s) por esses Conselhos, que comprove(m) que a licitante tenha executado obra/serviços de características técnicas similares as do objeto da presente licitação, cujas parcelas de maior relevância técnica são:

- g. Execução de fundação em Hélice Contínua;
- h. Execução de laje alveolar pré-moldada;
- i. Execução de Instalações elétricas em média tensão;
- j. Execução de rede de gases hospitalares ou laboratoriais ou industriais;
- k. Execução de rede de cabeamento estruturado de lógica/telefonía;
- l. Execução de edificações com estrutura em concreto armado moldado 'in loco', com área construída de, no mínimo 5.000 m².

5.12.3.1. As características exigidas nas alíneas "a" até "f" deverão ser apresentadas, porem não precisam constar simultaneamente em uma mesma obra ou atestado

5.12.3.2. A quantidade mínima referenciada na alínea "f", do item 5.12.3, refere-se a aproximadamente 50% da área construída objeto deste Edital. Não será admitida a somatória de atestados para compor a quantidade mínima exigida na alínea "f" do item 5.12.3.

5.12.3.3. Serão considerados todos os atestados em que conste a licitante como contratada única, bem como os decorrentes de subcontratação ou cessão, se



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO**

Processo nº 23006.001261/2011-53

formalmente autorizadas pelo contratante, devidamente comprovado através de documentação pertinente. Não serão aceitos atestados emitidos pela própria LICITANTE.

- 5.12.3.4. Nos atestados em que a LICITANTE conste como consorciada, serão considerados, para fim de atestação das parcelas de maior relevância técnica e valor significativo, as quantidades definidas como executadas única e exclusivamente pela LICITANTE ou, caso essas não sejam mencionadas, as quantidades apuradas proporcionalmente ao seu percentual de participação financeira no consórcio. Caso não conste expressamente o percentual ou a definição das quantidades executadas única e exclusivamente pela LICITANTE, na documentação, o atestado não será considerado.
 - 5.12.3.5. Os atestados e respectivas Certidões de Acervo Técnico (CAT) para comprovação da aptidão Técnico-Operacional somente serão aceitas se estiverem em nome da licitante, salvo nos casos de fusão, cisão, incorporação/aquisição integral, ficando vedada qualquer forma disfarçada que traga embutida em si o objetivo de capacitar a licitante a participar e ser habilitada na licitação, tais como: aumento de capital com a utilização de acervo técnico pertencente à empresa que esteja em situação jurídico-financeira que a impossibilite de participar diretamente do certame. Nesses casos deverão ser apresentados os documentos comprobatórios, contendo todas as condições dessas transações, em especial no que se referirem ao acervo técnico, e que deverão ser consideradas na presente licitação. A não apresentação ou omissão de toda a documentação necessária para a análise das propostas será motivo de inabilitação da licitante, pois não poderá ser incorporada posteriormente.
 - 5.12.3.6. Não serão aceitos, em nenhuma hipótese, para comprovação da aptidão Técnico-Operacional da licitante, cessão de tecnologia ou instrumentos de natureza similar entre a licitante e terceiros, mesmo que esses sejam pertencentes a um mesmo grupo econômico, ou cujo(s) Responsável(eis) Técnico(s) sejam os mesmos da licitante.
- 5.12.4. Atestado de Vistoria, na forma descrita no item 4 do Projeto Básico (Anexo II).
- 5.12.5. Declaração de que a licitante tem ciência da existência da Legislação Brasileira Sobre Meio Ambiente, comprometendo-se a adequar seus procedimentos às exigências dos órgãos que regulamentam a matéria, assumindo, a responsabilidade, sem ônus para a UFABC, por danos motivados pelo não cumprimento às normas vigentes, nos termos do modelo - Anexo III.

6. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

6.1 As especificações técnicas determinam as condições gerais, e mínimas, a serem atendidas pela CONTRATADA na execução das obras de Edificações indicadas no projeto. Contêm informações complementares aos desenhos e planilhas, e possibilitam uma compreensão completa do serviço requisitado.

6.2 O Projeto Básico foi desenvolvido apresentando soluções técnicas globais com detalhes, visando minimizar a necessidade de reformulação e atender aos requisitos de: funcionalidade e adequação ao



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO**

Processo nº 23006.001261/2011-53

interesse público, economia na execução, conservação e operação de acordo com o artigo 12 da Lei 8.666/93.

6.3 Os projetos e memoriais descritivos constantes dos Anexos X e XII identificam os tipos de serviços, materiais e equipamentos, contendo informações que permitem o estudo e dedução de métodos construtivos, instalações e condições organizacionais para a obra, “sem frustrar o caráter competitivo”.

6.4 Pelo menos uma cópia do conjunto destas especificações deverá permanecer no recinto do canteiro de obras com a condição obrigatória de que os engenheiros e técnicos da CONTRATADA, envolvidos na obra, tenham pleno conhecimento da ciência da mesma.

6.5 INSTALAÇÕES DE CABEAMENTO ESTRUTURADO DE DADOS E TELEFONIA

6.6 Os cabos devem apresentar certificação da Anatel, conforme resolução 242;

6.7 Durante a instalação, o encaminhamento dos cabos deve respeitar o limite de tracionamento imposto pelas normas TIA/EIA para garantir que as características construtivas do cabo não sejam alteradas, vindo assim a afetar seu funcionamento.

6.8 Certificação dos lances de cabo UTP roteados para a rede estruturada de telecomunicações, por intermédio de equipamento de testes adequado, com fornecimento de documentação específica gerada pelo próprio equipamento;

6.9 Identificação dos lances de cabos UTP conforme requisitos da norma TIA/EIA-606-A.

6.10 SERVIÇOS INICIAIS

A. PLACA DA OBRA

A CONTRATADA deverá providenciar a placa da obra em chapa de aço com layout a ser definido pela CONTRATANTE, contendo todos os dados da CONTRATANTE, dados da obra e dados da CONTRATADA e de seus responsáveis técnicos.

B. INSTALAÇÃO PROVISÓRIA PARA CANTEIROS DE OBRA

A CONTRATADA deverá providenciar no canteiro de obras com área estimada de 120,00 m², devendo prever e executar as instalações provisórias de água, esgoto e energia elétrica dentro das normas fixadas pela repartição competente. Caberá ainda a construtora toda a infra-estrutura necessária para a instalação dos postos de trabalho da Fiscalização além dos postos da própria construtora assumindo a responsabilidade com os consumos da obra até a entrega, conforme segue:

COORDENAÇÃO DA UFABC (40m²):

- 01 sala de coordenação (10m²),
- 01 sala de secretária /técnico (26m²),
- 01 banheiro (4m²),

FISCALIZAÇÃO (75m²):

- 01 sala para coordenação (10m²),
- 01 sala para 2 técnicos (16m²),
- 01 sala para 1 mestre de obras (10m²),
- 01 sala para 2 encarregados (16m²),
- 01 sala de reunião (15m²),
- 01 banheiros (8m²);



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO**

Processo nº 23006.001261/2011-53

C. CONTRATADA

A CONTRATADA deverá obedecer as normas regulamentadoras específicas para adequação do canteiro visando estabelecer as condições necessárias para comportar todos os seus funcionários. Deverá prever a quantidade e área suficiente dos locais necessários para o recebimento de seus funcionários, tais como banheiros, refeitórios, vestiários, entre outros, que poderão inclusive ser fornecidos através de canteiros removíveis, tais como: containeres, banheiros químicos, etc.

D. MANUTENÇÃO E LIMPEZA DO CANTEIRO DE OBRAS E TAPUMES

A CONTRATADA deverá zelar pela perfeita conservação, pintura, limpeza e segurança do canteiro de obra, tanto no que se refere às edificações quanto às instalações elétricas e hidráulicas provisórias. A CONTRATADA deverá prover o canteiro de materiais de escritório, limpeza e higiene pessoal.

E. TRANSPORTE DE MATERIAL

- A destinação final do bota-fora (troca de solo), material de limpeza ou entulho deverá ser realizada para local devidamente licenciado. As quantidades de transporte de material (tanto para bota-fora quanto para jazida) previstas na planilha já consideram locais devidamente licenciados conforme resolução CONAMA e deverá seguir o Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil.
- Ficará a cargo da CONTRATANTE / FISCALIZAÇÃO a indicação / definição do local para depósito de bota-fora e material inservível da terraplenagem, bem como para fornecimento de material para aterro que atendam às exigências ambientais, buscando-se sempre minimizar as distâncias de transporte.
- A CONTRATADA poderá sugerir os locais, desde que os mesmos atendam as exigências legais e sejam aprovados pela FISCALIZAÇÃO.

7 ORÇAMENTO ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

7.1 O valor de Referência previsto para a presente contratação é de **R\$ 25.773.475,03 (Vinte e Cinco Milhões e Setecentos e Setenta e Três Reais e Três Centavos)**, conforme Anexo IV.

7.2 A planilha estimativa de preços (Anexo IV), que define o valor de referência, constante no processo relativo a presente licitação, foi elaborada com base nos preços da planilha SINAPI - Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil / SP / MAIO/2011.

8 EMISSÃO DA ORDEM DE SERVIÇO

8.1 Após a publicação do Contrato pela UFABC, a CONTRATADA deverá apresentar à Pró-Reitoria de Planejamento e Desenvolvimento Institucional da UFABC para a emissão da Ordem de Serviço, no prazo de 5 dias úteis, podendo este prazo ser prorrogado pelo mesmo prazo a critério da UFABC, os seguintes documentos:



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO**

Processo nº 23006.001261/2011-53

- 8.1.1 Layout do canteiro de obras.
- 8.1.2 Comprovante da Matrícula da Obra no INSS ou a comprovação de sua dispensa nos termos da legislação aplicável.
- 8.1.3 Anotação de Responsabilidade Técnica – ART devidamente assinada pelo responsável técnico da empresa e recolhida.
- 8.1.4 Plano e Metodologia de Execução Serviços, abrangendo todos os conjuntos de operações e itens de segurança, a indicação das principais etapas e das várias frentes, onde e como serão executados os trabalhos. Esse Plano deverá apresentar coerência com as diversas etapas de execução dos trabalhos em questão, de forma que a própria CONTRATANTE / FISCALIZAÇÃO possa programar da maneira mais conveniente, a liberação de setores para que os trabalhos sejam executados sem descontinuidade, conforme especificação técnica. A proponente deverá relacionar os equipamentos gerais a serem utilizados, considerando a natureza dos serviços a serem desenvolvidos, observando para isso, as condições físicas locais e como os mesmos deverão ser dispostos durante a execução dos trabalhos.
- 8.1.5 Cronograma Físico-Financeiro Executivo da Obra, em arquivo eletrônico, com indicação, para cada período, dos dias de início e conclusão de cada item e subitem dos serviços constantes da planilha detalhada, do percentual executivo e dos faturamentos parcial e total dos períodos.
- 8.1.6 Cronograma de Permanência de Máquinas, Veículos e Equipamentos, de acordo com a necessidade para atendimento do Cronograma Físico-Financeiro da obra, em arquivo eletrônico;
- 8.1.7 Composição unitária de custos para cada item e subitem da planilha detalhada, com discriminação de valores dos materiais, mão de obra, equipamentos, coeficientes de produtividade, de consumo e do BDI;
- 8.1.8 Indicação dos prepostos e do responsável técnico perante o CREA juntamente com o currículo(s) do(s) engenheiro(s) e encarregado(s) técnico(s) da obra com a devida anuência da UFABC;
- 8.1.9 Comprovante da Contratação do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA), Programa de Condições e Meio Ambiente de trabalho na Indústria da Construção (PCMAT) e Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), que demonstrem o gerenciamento de riscos ambientais por parte da empresa.
- 8.1.10 Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil relacionado à fase de operação do empreendimento para ser apresentado à análise da Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo em atendimento ao parecer do EIV sobre a geração de resíduos que se restringiu a fase de execução da obra.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO**

Processo nº 23006.001261/2011-53

9 CONDIÇÕES GERAIS

9.1 As obras e serviços contratados deverão ser executados, rigorosamente, de acordo com as condições e procedimentos gerais a seguir:

9.1.1 A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pela execução dos serviços, bem como pela segurança dos materiais, equipamentos, ferramentas, etc. de sua propriedade.

9.1.2 Não serão tolerados, por parte da UFABC, quaisquer danos às instalações civis, elétricas e outras, existentes, quando ou decorrentes da execução dos trabalhos contratados, em pontos que não sejam objeto da proposta correspondente. Os danos que porventura daí advirem serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA, em termos de substituição imediata dos componentes avariados, sendo que a não realização desses serviços acarretará a execução pela UFABC da dívida nas formas previstas na Legislação.

9.1.3 A CONTRATADA responderá, conforme previsto no Artigo 186 do Código Civil, por todos os danos de vizinhança, causados pelas escavações, compactações, movimentação de máquinas, equipamentos, caminhões e todos os demais serviços realizados durante as obras de urbanismo e edificações do Campus São Bernardo da UFABC.

9.1.4 Todas as ações pertinentes à distribuição de pessoal, frentes de trabalho, proteções, orientação na execução das obras e serviços e aplicação de materiais, serão de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA.

9.1.5 As normas da ABNT indicadas nas especificações técnicas são uma referência mínima para o fornecimento, execução, instalação, aplicação, ensaio, procedimentos, etc., dos materiais e serviços objetos da especificação, porém, todas as normas da ABNT vigentes e pertinentes devem ser consideradas, mesmo que não mencionadas ou explicitadas no texto da especificação.

9.1.6 Na execução das obras e serviços deverão ser obedecidas as referidas especificações, juntamente com as normas da ABNT, recomendações dos fabricantes, bem como as exigências e posturas Municipais, Estaduais e Federais e das Concessionárias de serviços públicos, além dos próprios métodos de aplicação dos materiais. Os trabalhos deverão estar regidos por esses princípios, sendo os casos omissos solucionados pela FISCALIZAÇÃO.

9.1.7 A CONTRATADA deverá analisar e apontar as interferências que eventualmente venham ocorrer durante a execução dos serviços da obra e deverá resolvê-las antes ou depois da execução, caso não tenham sido detectadas previamente, sem ônus a CONTRATANTE, à FISCALIZAÇÃO ou ao PROJETISTA. Qualquer solução alternativa deverá ser sempre aprovada pela Fiscalização, antes de sua execução.

9.1.8 Todos os materiais a serem empregados na obra deverão ser de primeira qualidade e fornecidos pela CONTRATADA conforme as especificações descritas nos projetos e de acordo com as normas brasileiras da ABNT. O mesmo se aplica aos serviços a serem executados.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO**

Processo nº 23006.001261/2011-53

9.1.9 Serão glosados, com justificativa, pela Fiscalização todos os trabalhos que não satisfizerem às condições contratuais.

9.1.10 Em caso de dúvidas quanto à interpretação dos Projetos Executivos disponibilizados pela UFABC, a FISCALIZAÇÃO será consultada para dirimí-las.

9.1.11 Todos os materiais, equipamentos e trabalhos que assim o requeiram, deverão ser totalmente protegidos contra danos de qualquer origem, durante o período da construção.

9.1.12 Ficará a CONTRATADA obrigada a demolir e refazer os trabalhos rejeitados pela FISCALIZAÇÃO, ficando por sua conta exclusiva, as despesas decorrentes desses serviços.

9.1.13 Qualquer obra ou serviço que apresente defeito, ou desconformidade com as especificações do projeto, normas, legislações, recomendações do fabricante / fornecedor e outras, estará passível de reprovação pela FISCALIZAÇÃO, seja em que estágio ou etapa de execução estiver o trabalho. Neste caso, o serviço deverá ser reparado ou refeito, para que passe a atender ao exigido, quantas vezes forem necessárias por conta e responsabilidade da CONTRATADA, sem ônus da CONTRATANTE e sem prejuízo do cronograma da obra, caso o cronograma não possa ser cumprido, a CONTRATANTE deverá motivar a necessidade de alteração do cronograma ficando a CONTRATADA sujeita as penalidades previstas no contrato.

9.1.14 A aceitação de qualquer obra ou serviço pela Fiscalização não exime a CONTRATADA de suas responsabilidades, e também não as alteram e nem as transferem, parcial ou totalmente, para a Fiscalização.

9.1.15 A CONTRATADA deverá providenciar a proteção das obras e dos serviços executados, ou em execução, contra qualquer evento que possa danificá-los. O custo das proteções deverá estar incluso no custo do serviço.

9.2 No caso de eventual necessidade de termo aditivo e que somente será apontado durante a aferição da obra, a inclusão de serviços não previstos na planilha orçamentária será utilizada como base a planilha de custos unitários da SINAPI, na data base do edital, acrescido do BDI apresentado pela CONTRATADA, aplicando-se o desconto médio (relativo ao preço total) fornecido na proposta.

9.2.1 No caso de serviços onde os valores cotados não se encontrem na tabela SINAPI ou SICRO, a licitante deverá apresentar a composição dos preços utilizando a composição da planilha de órgãos das esferas federais, estaduais e municipais, nesta ordem, que deverão ser devidamente aprovados pela UFABC, utilizando o BDI apresentado pela CONTRATADA, aplicando-se o desconto médio (relativo ao preço total) fornecido na proposta. Não encontrando referência nos órgãos da administração pública, a composição do serviço será elaborada com base nos custos unitários apresentados para os outros serviços CONTRATADOS e devidamente justificados.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO**

Processo nº 23006.001261/2011-53

10 MATERIAIS A SEREM FORNECIDOS

10.1 Os projetos executivos de deverão conter todas as informações necessárias para o perfeito entendimento do projeto e execução da obra, com todas as informações, detalhamentos e acabamentos pertinentes a esta etapa de projeto.

10.2 O conjunto dos projetos executivos será apresentado em arquivos com extensão dwg (AutoCAD), dxf (Autodesk Design Review) e pdf (Adobe Acrobat). Planilhas e textos de extensão.doc (Word) .xls (Excel) gravados preferencialmente em compact disk, não-regravável, e em 02 (duas) cópias impressas nas escalas previstas em normas técnicas.

10.3 Todos os materiais a serem aplicados deverão ser de boa qualidade, de comprovada aceitação e aplicabilidade para o fim a que se propõe. Em casos supervenientes, a CONTRATADA poderá empregar materiais diversos daqueles indicados no projeto básico, devendo apresentar uma solicitação por escrito com justificativas e comprovações técnicas de equivalência ou superioridade dos produtos propostos. Quaisquer alterações deverão ser formais e previamente aprovadas pela FISCALIZAÇÃO.

10.4 Todos os materiais aplicados deverão ser novos sem utilização anterior e de primeira linha, com padrões e acabamentos, conforme determinado no projeto executivo.

10.5 Os materiais deverão atender rigorosamente ao projeto e aos documentos listados no item 12 - Normas e Documentos Aplicáveis desta especificação.

10.6 Fica estabelecido nestas especificações técnicas que a decisão de aceitação de qualquer caso de caracterização de materiais e equipamentos por determinada marca e que esteja submetido à alternativa do "rigorosamente equivalente" ou "similar de qualidade comprovadamente superior", estará condicionada ao exclusivo juízo da FISCALIZAÇÃO.

10.7 Os materiais a serem instalados, principalmente os materiais de acabamento tais como fachadas, brise, entre outros, devem, além de atender às especificações, obedecer ao critério de padronização em relação ao Bloco Alfa, para uniformização de todo o campus de São Bernardo

10.8 Submeter à aprovação da Fiscalização da UFABC, ou seu preposto autorizado, os protótipos ou amostras dos materiais e equipamentos a serem aplicados nos serviços e obras objeto do contrato.

11 ENSAIOS

11.1 Deverá a CONTRATADA manter no canteiro de obras um laboratório durante os serviços de implantação do sistema viário, fundação, estrutura, vedação e acabamento das edificações. Este laboratório deverá ter credenciamento no Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO, conforme resolução nº. 9 de 24/8/92 do CONMETRO – Conselho Nacional de Metrologia, em nome do seu laboratório.

11.2 O controle tecnológico é de responsabilidade da CONTRATADA, que deverá realizar / apresentar os ensaios, verificações e testes dos materiais conforme Normas Técnicas específicas e regulamentadoras para perfeita execução dos serviços de implantação do sistema viário, fundação, estrutura, vedação e acabamento das edificações, de maneira a atender ao especificado nos projetos



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO**

Processo nº 23006.001261/2011-53

executivos da obra, correndo a expensas da CONTRATADA todos os ônus incidentes sobre quaisquer operações.

11.3 A CONTRATADA também deverá providenciar execução de todos os ensaios e testes, sempre que solicitada pela Fiscalização.

11.4 A CONTRATADA deverá ter na obra um arquivo de todos os registros, certificados, laudos, relativos aos ensaios, visando o princípio da rastreabilidade. Deverá ser mantido na obra, em caráter permanente, arquivo de todos os quadros de resumo para programação de ensaios/inspeções, pedidos de ensaio, quadro de controle de ensaios/inspeções e recebimento dos materiais, relatórios de ensaios e livro de ocorrência.

12 NORMAS E DOCUMENTOS APLICÁVEIS

12.1 Além das informações contidas no projeto (desenhos, planilhas, especificações técnicas), os serviços deverão atender também às condições ou exigências contidas nas últimas revisões, ou últimas edições, dos seguintes documentos:

12.1.1 Normas Técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT)

12.1.2 Normas estrangeiras (ASTM, DIN, NFPA, etc.) no caso de omissão de normas nacionais relativas ao objeto da especificação, ou quando mencionadas.

12.1.3 Normas, Guidelines, Standards ou exigências específicas da CONTRATANTE.

12.1.4 Manuais, catálogos técnicos, publicações ou qualquer outro documento com especificações, instruções e recomendações do fabricante/fornecedor dos materiais ou serviços de associações representativas do grupo de fabricante/fornecedores.

12.1.5 Legislações Federais, Estaduais e Municipais; e Legislação Ambiental pertinentes ao objeto da especificação.

12.2 Sempre que solicitado pela FISCALIZAÇÃO e conforme indicado nas especificações técnicas ou no escopo de serviços, deverão ser fornecidos os seguintes materiais para aprovação da Fiscalização antes da execução dos serviços de compra de materiais:

12.2.1 Amostras de materiais a serem aplicados.

12.2.2 Catálogos e manuais técnicos de aplicação, instalação, manutenção etc., do fabricante/fornecedor do material/serviço.

12.3 Todas as condições físicas, ambientais, de salubridade, de proteção e segurança no manuseio, armazenagem e movimentação de materiais empregados na obra deverão seguir rigorosamente as especificações acima citadas, bem como:

12.3.1 Recomendações do fabricante / fornecedor do material / serviço, observando-se as cláusulas do Termo de Garantia do material.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO**

Processo nº 23006.001261/2011-53

12.3.2 Normas Regulamentadoras ou qualquer outra legislação pertinente do Ministério do Trabalho.

12.3.3 Norma Regulamentadora – NR 18 – Condições e Meio Ambiente do Trabalho na Indústria da Construção – Portaria nº 04 de 04.07.95, Secretaria de Segurança e Saúde do Trabalho – DOU de 07.07.95, ou versão mais recente, se houver.

12.3.4 Legislação ambiental pertinente, em especial a Resolução CONAMA 307 que dispõe sobre gestão dos resíduos da construção civil.

13 EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA E PROTEÇÃO

13.1 Será de responsabilidade da empresa CONTRATADA, a adoção de todas as medidas relativas à prevenção de acidentes de trabalho, durante toda a execução das obras contratadas, devendo ser rigorosamente obedecidas às legislações pertinentes em vigor, com ênfase para a norma regulamentadora NR-18 – “Condições e Meio Ambiente do Trabalho na Indústria da Construção Civil” do Ministério do Trabalho e Emprego.

13.2 Deverão ser entregues pela CONTRATADA em até 20 dias contados a partir da emissão da ordem de serviço:

13.2.1 Cópia do último ASO - Atestado de Saúde Ocupacional dos trabalhadores, habitando-os para a execução das tarefas;

13.2.2 Cópia de ficha de entrega dos EPI's aos trabalhadores.

13.3 No canteiro de obras deverão ser mantidos todos os equipamentos de proteção individual necessários à utilização pela FISCALIZAÇÃO e Visitantes, entre esses, considerando-se indispensáveis, as proteções visuais e para a cabeça.

13.4 Quaisquer danos, patrimonial e humano, decorrente da inobservância deste quesito são de responsabilidade da CONTRATADA. O descumprimento destas recomendações poderá ser motivo para advertência e, até suspensão dos serviços contratados.

14 AVALIAÇÃO DA QUALIDADE E ACEITE DAS OBRAS E SERVIÇOS

14.1 As obras e os serviços somente serão aceitos pela FISCALIZAÇÃO se estiverem rigorosamente em conformidade com os projetos executivos, memoriais descritivos, especificações técnicas e normas técnicas vigentes.

15 MEDIÇÕES DAS OBRAS E SERVIÇOS

15.1 As obras e os serviços executados serão apontados por medições mensais, correspondentes ao período compreendido entre o 1º e o último dia de cada mês.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO**

Processo nº 23006.001261/2011-53

15.1.1 A primeira medição corresponderá ao período compreendido entre a data de emissão da Ordem de Início dos Serviços e o último dia do mesmo mês.

15.2 As aferições de campo serão realizadas em datas pré-agendadas, em até 03 (três) dias após o período da medição, em reunião com a presença de preposto da CONTRATADA e da FISCALIZAÇÃO da UFABC. Na ocasião, a CONTRATADA deverá apresentar relatório contendo a Memória de Cálculo das obras ou serviços executados no período correspondente.

15.3 A FISCALIZAÇÃO da UFABC confrontará os dados do relatório com os levantamentos realizados pela sua equipe e comunicará sua aceitação ou eventuais divergências, que deverão ser discutidas e corrigidas pela CONTRATADA em sua Memória de Cálculo.

15.4 O Documento de Medição Física será assinado pelos representantes da CONTRATADA e FISCALIZAÇÃO para o posterior processamento da Medição Financeira.

15.5 A não apresentação do relatório pela CONTRATADA, na data agendada para a aferição de Campo, poderá implicar na prorrogação do vencimento da medição, por tantos dias quantos forem os dias de atraso na apresentação do relatório, sem prejuízos da administração pública.

15.6 Independentemente da apresentação ou não do relatório pela CONTRATADA, caberá à FISCALIZAÇÃO da UFABC verificar, aceitar e quantificar as obras e os serviços realizados, bem como o cumprimento do cronograma vigente, propondo, se for o caso, as sanções contratuais cabíveis.

15.7 As medições obedecerão ao estabelecido nas normas, instruções, projetos e tabelas integrantes do contrato.

15.8 Os pagamentos das medições mensais não poderão ultrapassar 10% (dez por cento) do previsto no cronograma, sem autorização expressa da UFABC.

15.9 Quantidades de obras e serviços apontadas indevidamente em qualquer medição serão passíveis de estorno em medições subsequentes.

15.10 As medições mensais devem incluir todos os serviços e obras executados no período a que se referem, de modo que a medição correspondente ao último mês do prazo contratual seja também a última medição do contrato.

15.11 A Medição Final, que é uma avaliação da situação financeira do contrato, será realizada previamente à emissão do Termo de Recebimento Provisório do Contrato e servirá para informar a situação do mesmo quanto a créditos e débitos, entre as partes.

15.12 Os preços unitários servirão para permitir medições de eventuais acréscimos ou deduções de serviços decorrentes de modificações nos projetos ou nas especificações, autorizadas pela UFABC, com base na composição de custos apresentada pela licitante vencedora quando da emissão da ordem de serviço.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO**

Processo nº 23006.001261/2011-53

Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

16.1 Executar as obras e serviços de acordo com as exigências constantes do Projeto Básico, projetos executivos, memoriais descritivos e normas técnicas vigentes;

16.2 Cumprir todas as orientações da CONTRATANTE, para o fiel desempenho das atividades específicas;

16.3 Fornecer os materiais, equipamentos, acessórios, componentes e demais elementos necessários à execução do referido objeto.

16.4 Deverá a CONTRATADA manter no canteiro de obras um laboratório durante os serviços de implantação do sistema viário, fundação, estrutura, vedação e acabamento das edificações. Este laboratório deverá ter credenciamento no Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO, conforme resolução nº. 9 de 24/8/92 do CONMETRO – Conselho Nacional de Metrologia, em nome do seu laboratório.

16.5 Substituir, no prazo máximo de 48 horas após a comunicação da CONTRATANTE, qualquer material, equipamento, acessório, componente ou outro elemento instalado, cujo funcionamento ou qualidade tenha sido identificado como inadequado.

16.6 Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE, encarregada de acompanhar a execução das obras e dos serviços, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;

16.7 Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer anormalidade observada em virtude da prestação dos serviços;

16.8 Prestar todos os esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE, de forma clara, concisa e lógica, cujas reclamações se obrigam prontamente a atender;

16.9 Atender, em até 48 horas, as solicitações de substituições de profissionais, quando comprovadamente inadequados para a prestação dos serviços contratados;

16.10 Responsabilizar-se por quaisquer acidentes de que venham a ser vítimas os seus empregados em serviço, cumprindo todas as suas obrigações quanto às leis trabalhistas e previdenciárias;

16.11 Responder por danos e desaparecimentos de bens materiais e avarias que venham a ser causadas por seus empregados ou prepostos à CONTRATANTE ou a terceiros, desde que fique comprovada sua responsabilidade, não se excluindo ou se reduzindo esta em virtude do acompanhamento realizado pela CONTRATANTE, de acordo com o art. 70, da Lei nº. 8.666/93;

16.12 Manter a disciplina de seus empregados durante a jornada de trabalho, zelando pelo respeito e cortesia no relacionamento entre colegas, com os usuários e funcionários da CONTRATANTE;

16.13 Recrutar em seu nome e sob sua inteira responsabilidade, os empregados necessários à perfeita execução das obras e dos serviços, cabendo-lhe todos os pagamentos, inclusive dos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e fiscais previstos na legislação vigente e de quaisquer outros, em decorrência de sua condição de empregadora, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO**

Processo nº 23006.001261/2011-53

16.14 Fornecer aos empregados BENEFICIOS TRABALHISTA, de acordo com o horário de trabalho, e qualquer outro benefício que se torne necessário ao bom e completo desempenho de suas atividades;

16.15 Arcar com as reclamações levadas ao seu conhecimento por parte da FISCALIZAÇÃO do contrato, cuidando imediatamente das providências necessárias para a correção, evitando repetição dos fatos;

16.16 Manter, durante a vigência do contrato, as condições de qualificação e habilitação EXIGIDAS NA LICITAÇÃO (ART. 55 INCISO XIII) necessárias para a contratação com a Administração Pública, apresentando, sempre que exigidos, os comprovantes de regularidade fiscal, jurídica, técnica e econômica;

16.17 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, este contrato, nem subcontratar quaisquer das prestações a que está obrigada, sem prévia autorização da UFABC;

16.18 Cumprir o disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal.

16.19 Responsabilizar-se por todas as despesas com a execução das obras e serviços;

16.20 A execução das obras e serviços deverá ser realizada por funcionários treinados, profissionalmente habilitados, uniformizados e devidamente equipados com os equipamentos de proteção individual (EPI's) adequados para o serviço;

16.21 Responsabilizar-se civilmente pelos danos causados diretamente à Universidade Federal do ABC ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução das obras e serviço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela UFABC;

16.22 Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução das obras e serviços;

16.23 Utilizar, na execução do objeto, somente pessoal em situação trabalhista, previdenciária e securitárias regulares, bem como observar as normas que dispõem sobre segurança e medicina do trabalho, assim como as de boa conduta profissional, quando nas instalações da UFABC;

16.24 A CONTRATADA é responsável pela análise e estudos dos elementos técnicos fornecidos pela CONTRATANTE para a execução das obras e serviços, não se admitindo, em nenhuma hipótese, a alegação de ignorância de tais documentos. Caso a CONTRATADA constatare quaisquer discrepâncias, omissões ou erros, inclusive qualquer transgressão às normas técnicas, regulamentos ou leis em vigor, deverá comunicar o fato, por escrito, à CONTRATANTE para que tais defeitos sejam sanados.

16.25 Aceitar, nas mesmas condições da proposta, alterações no projeto, detalhes e/ou especificações que a UFABC resolva efetuar, bem como as supressões e acréscimos no objeto deste descritivo, de conformidade com o limite estabelecido na Lei nº 8.666/93. Se das alterações por iniciativa da Universidade Federal do ABC resultar aumento de custos para a CONTRATADA, serão estes cobertos pela UFABC. Ao contrário, se resultar em diminuição dos custos, serão estes deduzidos proporcionalmente do valor.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO**

Processo nº 23006.001261/2011-53

16.26 Prestar os serviços e realizar as obras dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações técnicas da ABNT, observando, ademais, à legislação da Prefeitura de São Bernardo do Campo.

16.27 Realizar supervisão permanente dos serviços, de modo a obter uma operação correta e eficaz.

16.28 Retirar até 15 (quinze) dias após o recebimento provisório dos serviços e obras, todo pessoal, máquinas, equipamentos, materiais e instalações provisórias do local dos trabalhos, deixando todas as áreas do canteiro de serviços limpas e livres de entulho e detritos de qualquer natureza.

16.29 Todas as licenças e aprovações (Habite-se, AVCB, Alvará de Funcionamento dos Elevadores, etc.) necessárias para a execução e entrega da obra são de responsabilidade da CONTRATADA e serão providenciadas dentro do custo da obra, sem qualquer despesa suplementar para a UFABC.

17 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Além das obrigações provenientes da Lei nº 8.666/93, incumbe à CONTRATANTE:

17.1 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, por meio de servidor especialmente designado pela CONTRATANTE, nos termos do art. 67 da Lei Nº. 8.666/93, exigindo seu fiel e total cumprimento;

17.2 Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes de cada pagamento;

17.3 Efetuar à CONTRATADA os pagamentos nas condições estabelecidas neste instrumento;

17.4 Propiciar todas as facilidades que lhe couberem ou forem possíveis para que as obras e serviços sejam executados na forma estabelecida neste Projeto Básico e no respectivo contrato;

17.5 Fornecer, quando detiver, outros elementos que se fizerem necessários à compreensão dos "Documentos Técnicos" e colaborar com a CONTRATADA, quando solicitada, no estudo e interpretação dos mesmos;

17.6 Garantir o acesso da CONTRATADA e de seus prepostos a todas as informações relativas à execução das obras e dos serviços;

17.7 Exercer, por seu representante, acompanhamento e fiscalização sobre a execução das obras e dos serviços, anotando as ocorrências em livro próprio, dando ciência ao Preposto da CONTRATADA e determinando sua imediata regularização;

17.8 Comunicar ao representante da CONTRATADA qualquer descumprimento de obrigações e responsabilidades previstas neste Projeto Básico e no respectivo contrato, determinando as medidas necessárias à sua regularização;

17.9 Fiscalizar a qualidade dos materiais e equipamentos em seus recebimentos e instalações nas obras, incluindo sua conformidade com o projeto;

17.10 Notificar, por escrito, à CONTRATADA a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução das obras e serviços, fixando prazo para sua correção;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO**

Processo nº 23006.001261/2011-53

17.11 Não permitir que os empregados da CONTRATADA executem tarefas em desacordo com as condições pré-estabelecidas;

17.12 Verificar a regularidade da CONTRATADA junto ao Sistema Unificado de Cadastro de Fornecedores – SICAF, mediante consulta “on-line”, ou nos sites oficiais, antes de cada pagamento.

18 MEDIDAS ACAUTELADORAS

18.1 Consoante o artigo 45, da Lei N.º 9.784, de 29 de janeiro de 1999, a Administração Pública poderá, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

19 DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei 8.666/93, a licitante que:

- 19.1.1 Não retirar a nota de empenho, ou não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta;
- 19.1.2 Apresentar documentação falsa;
- 19.1.3 Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- 19.1.4 Não mantiver a sua proposta dentro de prazo de validade;
- 19.1.5 Comportar-se de modo inidôneo;
- 19.1.6 Cometer fraude fiscal;
- 19.1.7 Fizer declaração falsa;
- 19.1.8 Ensejar o retardamento da execução do certame.

19.2 A licitante que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- 19.2.1 Multa de 10 % (dez por cento) sobre o valor estimado do item (s) prejudicado(s) pela conduta da licitante;
- 19.2.2 Impedimento do direito de licitar e de contratar com a Fundação Universidade Federal do ABC pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- 19.2.3 As sanções previstas nos subitens anteriores poderão ser aplicadas cumulativamente.
- 19.2.4 Impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 (cinco) anos;

19.3 Comete infração administrativa, ainda nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, a CONTRATADA que:

- 19.3.1 Não executar total ou parcialmente o contrato;
- 19.3.2 Apresentar documentação falsa;
- 19.3.3 Comportar-se de modo inidôneo;
- 19.3.4 Cometer fraude fiscal;
- 19.3.5 Descumprir qualquer dos deveres elencados no Edital e no Contrato.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO**

Processo nº 23006.001261/2011-53

19.4 A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

19.4.1 Advertência escrita por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

19.4.2 Multa de:

19.4.2.1 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor mensal previsto no cronograma para o mês de referência das obras e serviços;

19.4.2.2 Até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa prevista no subitem anterior.

19.4.2.3 Até 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, a ser aplicada de modo proporcional à gravidade da falta nas demais hipóteses não previstas nas letras anteriores e que configurem inexecução parcial do ajuste.

19.4.3 Impedimento do direito de licitar e contratar com a Fundação Universidade Federal do ABC e descredenciamento no SICAF pelo prazo de até 02 (dois) anos;

19.4.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;

19.5 A aplicação de qualquer penalidade não exclui a aplicação das multas previstas.

19.6 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993 e subsidiariamente, na Lei nº 9.784 de 1999.

19.7 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

19.8 As multas devidas e/ou prejuízos causados à CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União ou deduzidos da garantia ou, ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

19.9 Caso a Administração determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela Coordenação Competente.

19.10 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF;

19.11 As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO**

Processo nº 23006.001261/2011-53

20 FISCALIZAÇÃO DAS OBRAS E SERVIÇOS

20.1 A FISCALIZAÇÃO do presente Contrato será exercida por servidor designado representante técnico da UFABC, em conjunto com empresa contratada para Gerenciamento Geral e Fiscalização da Obra, à qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços e realização das obras e de tudo dará ciência à Administração. Os servidores designados ainda poderão ser substituídos por outros servidores designados pela Pró-Reitoria de Planejamento e Desenvolvimento Institucional.

20.1.1 A FISCALIZAÇÃO de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

20.1.2 O fiscal anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução das obras e serviços, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para o fim de eventual aplicação de sanção.

20.1.3 Caso seja identificada alguma irregularidade na execução do contrato, o Fiscal de Contratos encaminhará imediatamente à Pró – Reitoria de Administração o relatório de fiscalização.

20.2 A fiscalização fará aceitação da proposta durante o processo licitatório.

21 VIGÊNCIA DO CONTRATO

21.1 O prazo de vigência do Contrato é de até 24 (vinte e quatro) meses ou por período menor na data da conclusão da obra, contados a partir da data da publicação do Contrato no Diário Oficial da União – DOU, até a finalização definitiva do serviço e atesto da UFABC.

22 ACEITAÇÃO E RECEBIMENTO DAS OBRAS E SERVIÇOS

22.1 Durante a execução do objetivo contratual, os trabalhos que, a critérios da UFABC, não apresentarem as condições estabelecidas no contrato, serão rejeitados mediante registro no Livro de Ocorrências de Obra, e caberá à CONTRATADA todos os ônus e encargos da reparação, que deverá se efetivar, no máximo, dentro do prazo para tanto estipulado pela UFABC, no mesmo registro.

22.2 Caso a reparação não seja efetivada até o limite de prazo estipulado, a UFABC poderá contratar terceiros para executar os reparos por conta da CONTRATADA e ingressar em juízo com a competente ação de perdas e danos, tudo sem prejuízo das demais penalidades cabíveis.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO**

Processo nº 23006.001261/2011-53

22.3 Nenhuma obra ou serviço fora das especificações constantes deste contrato serão executados pela CONTRATADA, ainda que em caráter extraordinário, salvo com a concordância expressa da UFABC, e conforme condições previstas neste instrumento.

22.4 O recebimento das obras e serviços será feito em duas etapas: Recebimento Provisório e Recebimento Definitivo.

22.5 Recebida pela UFABC a comunicação da CONTRATADA de conclusão das obras, devidamente anotada no Livro de Ocorrências de Obras, no prazo de até 15 dias, vistoriarão as obras e lavrarão termo de verificação circunstanciado no mesmo Livro de Ocorrências, após o que será emitido o Termo de Recebimento Provisório das obras, desde que sejam constatadas as seguintes condições:

- 22.5.1 Plena conformidade da execução com os respectivos projetos, plantas, detalhes e especificações aprovados;
- 22.5.2 Limpeza da obra e dos canteiros;
- 22.5.3 Entrega e aceitação do Levantamento Cadastral Final (as built) do empreendimento após a execução da obra prevista no contrato;
- 22.5.4 Comprovação das aprovações necessárias nas instâncias municipais e estaduais;
- 22.5.5 Obtenção de certidão negativa de débito, junto ao INSS, referente à matrícula da obra.

22.6 No caso de não recebimento provisório, a CONTRATADA deverá, no prazo fixado pela fiscalização no termo de verificação circunstanciado, tomar todas as providências para sanar os problemas apontados no termo que determinaram o não recebimento, sem prejuízo da aplicação pela UFABC das penalidades cabíveis.

22.7 Não sendo realizadas as reparações exigidas pela UFABC, poderá esta ingressar em juízo com a competente ação de perdas e danos, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

22.8 Também sem suspensão da aplicação das penalidades cabíveis, a UFABC poderá, em qualquer caso de seu interesse e desde que não haja prejuízo dos serviços, aceitar parcialmente a obra para livre e imediata utilização de quaisquer etapas, partes, serviços, áreas ou instalações, mediante emissão de Termo de Recebimento Parcial Provisório.

22.9 Decorrido o prazo de 90 (noventa) dias de observação das obras, contado do recebimento provisório e desde que não haja qualquer pendência, a CONTRATADA poderá requerer o recebimento definitivo do objeto do contrato.

- 22.9.1 Em casos excepcionais, nos termos do § 3º do art.73 da lei nº 8.666/93, o prazo de observação poderá ser fixado em 180 (cento e oitenta) dias.

22.10 O recebimento definitivo só será concedido quando a obra estiver totalmente concluída, em adequação aos termos contratuais, após vistoria que a comprove e exatidão da CND do INSS e regularidade das demais obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias, ocasião em que será emitido o Termo de Recebimento Definitivo, com mútua e geral quitação, sem prejuízo do disposto no Artigo 618 do código Civil Brasileiro.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

Processo nº 23006.001261/2011-53

23 PARTES INTEGRANTES DO PROJETO BASICO

- Anexo I - A** Modelo Declaração Da Empresa Referente Ao(S) Responsável(Eis) Técnico(S) Pela Execução Da Obra
- Anexo II** Modelo Atestado de Vistoria
- Anexo III** Minuta de Declaração de Atendimento aos Procedimentos de Controle Ambiental
- Anexo IV** Planilha de Preços (data base: MAI/2011) e MODELO
- Anexo V** Planilha Resumo por Grupos de Serviços (data base: MAI/2011) e MODELO
- Anexo VI** Cronograma Físico-Financeiro (data base: MAI/2011) e MODELO
- Anexo VII** Modelo Composição de Taxa de Benefícios de Despesas Indiretas - BDI
- Anexo VIII** Modelo Composição da Taxa de Encargos Sociais - LS
- Anexo IX** Modelo de Carta Proposta
- Anexo X** Memoriais Descritivos
- Anexo XI** Critérios de Medição
- Anexo XII** Projetos Executivos
- Anexo XIII** **Declaração de Fato Superveniente**
- Anexo XIV** **Declaração de Microempresa e Empresa Pequeno Porte**
- Anexo XV** **Declaração de Elaboração Independente de Proposta**

Santo André 25 de agosto de 2011

ROSANA DENALDI
PRÓ-REITORA PLANEJAMENTO E
DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL
SIAPE 1671277



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO**

Processo nº 23006.001261/2011-53

(Papel timbrado da empresa)

ANEXO I-A

**DECLARAÇÃO DA EMPRESA REFERENTE AO(S)
RESPONSÁVEL(EIS) TÉCNICO(S) PELA EXECUÇÃO DA OBRA**

**À Universidade Federal do ABC
A/c Comissão de Licitação
Ref. Concorrência XX/XX**

A empresa _____ inscrita no CNPJ sob nº _____, em atendimento ao disposto no item 6.3.3. do Edital, declara que o Sr. _____ portador da Cédula de Identidade nº. _____ e CPF nº. _____, CREA nº. _____ é o indicado como responsável técnico para acompanhar a execução dos serviços, objeto da referida concorrência.

Santo Andre, ___ de _____ de _____.

Assinatura e carimbo
(responsável legal)

CIENTE(S)
Nome(s), Assinatura(s), CPF(MF) e CREA do(s) Responsável(eis) Técnico(s)



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

Processo nº 23006.001261/2011-53

ANEXO II

ATESTADO DE VISTORIA
(MODELO)

Ref. Concorrência XX/XX

Os prepostos da Fundação Universidade Federal do ABC abaixo assinados atestam que, para fins de participação na Concorrência supracitada, a licitante _____ - CNPJ nº _____ através de seu representante abaixo assinado, vistoriou o terreno, bem como tomou conhecimento do local e das dificuldades que os serviços possam apresentar.

O representante da licitante abaixo assinado declara expressamente que lhe foi dado acesso a todos os locais relevantes para a elaboração da proposta para a CONCORRENCIA nº XXXX e que lhe foram fornecidas todas as informações solicitadas, bem como prestados todos os esclarecimentos desejados.

Santo André, de de 2011.

Assinatura/Carimbo dos prepostos da UFABC

Assinatura do(s) representante(s)
Arquiteto ou Engenheiro representante da licitante
Nº da cédula de identidade e Nº CREA

Concorrência XXXXX – Contratação de empresa de engenharia especializada para execução da FASE II de Implantação do Campus São Bernardo (Blocos Alfa 2 e Bloco Zeta) e, concomitantemente, a elaboração dos respectivos projetos executivos



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

Processo nº 23006.001261/2011-53

ANEXO III
MINUTA DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AOS PROCEDIMENTOS
DE CONTROLE AMBIENTAL

Em conformidade com o disposto do Decreto Estadual nº 49.674, de 06 de junho de 2005, que estabelece procedimentos de controle ambiental para a utilização de produtos e subprodutos de madeira de origem nativa em obras e serviços de engenharia contratados pelo Estado de São Paulo.

Eu, _____, RG _____, legalmente nomeado representante da empresa _____, CNPJ nº _____ para o fim de qualificação técnica no procedimento licitatório na modalidade de Concorrência nº _____,

declaro sob as penas da lei, que para a execução da(s) obra(s) e serviço(s) de engenharia objeto da referida licitação somente serão utilizados produtos e subprodutos de madeira de origem exótica, ou de origem nativa de procedência legal, decorrentes de desmatamento autorizado ou de manejo florestal aprovados por órgão ambiental competente integrante do sistema Nacional do Meio Ambiente – SISNAMA, com autorização de transporte concedida pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA, tendo ciência que o não atendimento da presente exigência na fase de execução do contrato poderá acarretar as sanções administrativas previstas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93, e no artigo 72, § 8º, inciso V, da Lei Federal nº 9.605/98, sem prejuízo das implicações de ordem criminal contempladas na referida lei.

Atenciosamente,

Nome:
Empresa;
Carimbo:



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO**

Processo nº 23006.001261/2011-53

ANEXO IV

PLANILHA DE PREÇOS (SINAPI – DATA BASE: MAIO/2011) e MODELO

**VIDE ARQUIVO ANEXO CORRESPONDENTE (O TIPO DE ARQUIVO NÃO PERMITIU SUA
TRANSCRIÇÃO PARA O PRESENTE DOCUMENTO)**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO**

Processo nº 23006.001261/2011-53

ANEXO V

PLANILHA RESUMO POR GRUPOS DE SERVIÇOS (DATA BASE: MAIO/2011) E MODELO

**VIDE ARQUIVO ANEXO CORRESPONDENTE (O TIPO DE ARQUIVO NÃO PERMITIU SUA
TRANSCRIÇÃO PARA O PRESENTE DOCUMENTO)**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO**

Processo nº 23006.001261/2011-53

ANEXO VI

CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO (DATA BASE: MAIO/2011) E MODELO

**VIDE ARQUIVO ANEXO CORRESPONDENTE (O TIPO DE ARQUIVO NÃO PERMITIU SUA
TRANSCRIÇÃO PARA O PRESENTE DOCUMENTO)**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO**

Processo nº 23006.001261/2011-53

ANEXO VII

MODELO COMPOSIÇÃO DE TAXA DE BENEFÍCIOS DE DESPESAS INDIRETAS – BDI

**VIDE ARQUIVO ANEXO CORRESPONDENTE (O TIPO DE ARQUIVO NÃO PERMITIU SUA
TRANSCRIÇÃO PARA O PRESENTE DOCUMENTO)**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO**

Processo nº 23006.001261/2011-53

ANEXO VIII

MODELO COMPOSIÇÃO DA TAXA DE ENCARGOS SOCIAIS – LS

**VIDE ARQUIVO ANEXO CORRESPONDENTE (O TIPO DE ARQUIVO NÃO PERMITIU SUA
TRANSCRIÇÃO PARA O PRESENTE DOCUMENTO)**



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

Processo nº 23006.001261/2011-53

ANEXO IX

MODELO DE CARTA PROPOSTA

(timbre da empresa)

CARTA PROPOSTA

À Fundação Universidade Federal do ABC

Endereço: Rua Catequese, 242, Santo Andre-SP

Concorrência Nº : _____

Objeto: Contratação de empresa de engenharia especializada para execução da FASE II de Implantação do Campus São Bernardo (Blocos Alfa 2 e Bloco Zeta) e, concomitantemente, a elaboração dos respectivos projetos executivos.

A (Razão Social da Empresa) _____, com sede (Endereço Completo) _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, e com número de registro junto ao CREA _____, neste ato representada por (Representante legal da Empresa) _____, abaixo assinado, tendo examinado as condições do Edital e dos Anexos que o integram, para a execução da mencionada obra, vem por meio desta apresentar proposta do Preço Total, no valor total de R\$ _____ - (Valor Expresso em Reais) da referida Concorrência.

Outrossim, declaramos que:

- a) temos conhecimento do local onde serão executadas as obras;
 - b) aceitamos todas as condições impostas pelo Edital e seus anexos;
 - c) as obras serão executadas e concluídas dentro do prazo fixado no Edital;
 - d) esta proposta compreende todos os impostos, taxas e encargos, bem como qualquer outra despesa direta ou indireta; incidentes para perfeita execução de toda a obra;
 - e) concordamos em manter a validade desta proposta por um período de 60 sessenta dias.
- Até que o Contrato seja assinado, esta Proposta constituirá um compromisso de nossa parte, observadas as condições de Edital.

_____, de _____, de _____

(Assinatura do Responsável Técnico da Empresa)
(Nome completo e CPF do Responsável Técnico da Empresa)



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO**

Processo nº 23006.001261/2011-53

ANEXO X

MEMORIAIS DESCRITIVOS

**VIDE ARQUIVO ANEXO CORRESPONDENTE (O TIPO DE ARQUIVO NÃO PERMITIU SUA
TRANSCRIÇÃO PARA O PRESENTE DOCUMENTO)**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO**

Processo nº 23006.001261/2011-53

ANEXO XI

CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO

**VIDE ARQUIVO ANEXO CORRESPONDENTE (O TIPO DE ARQUIVO NÃO PERMITIU SUA
TRANSCRIÇÃO PARA O PRESENTE DOCUMENTO)**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO**

Processo nº 23006.001261/2011-53

ANEXO XII

PROJETOS BÁSICOS E EXECUTIVOS

**VIDE ARQUIVO ANEXO CORRESPONDENTE (O TIPO DE ARQUIVO NÃO PERMITIU SUA
TRANSCRIÇÃO PARA O PRESENTE DOCUMENTO)**



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

Processo nº 23006.001261/2011-53

ANEXO XIII

(em papel timbrado da empresa)

**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE IMPEDITIVO DA HABILITAÇÃO
E
DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA CONSTITUIÇÃO
FEDERAL**

A empresa, inscrita no CNPJ nº.
....., sediada (endereço completo).....,
telefone....., por intermédio de seu representante legal,
Sr.(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº
..... e do CPF nº, DECLARA, perante a Lei:

- a) **Que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório**, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

- b) **Que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menor de dezesseis anos em qualquer condição de trabalho.**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, regulamentada pelo decreto 4.358/2002,

Ressalva feita a maiores de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

Cidade – (UF), de de 2011.

(assinatura do representante legal)



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

Processo nº 23006.001261/2011-53

ANEXO XIV
(em papel timbrado da empresa)

MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

.....(nome da empresa), inscrita no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal, o Sr.(nome do representante), portador da Cédula de Identidade RG nº..... e do CPF nº.....**DECLARA**, sob as penas da lei, que é considerada microempresa OU empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, não se incluindo nas hipóteses de exclusão previstas no § 4º, do art. 3º, gozando, assim, do regime diferenciado e favorecido instituído pela referida Lei Complementar.

Cidade – (UF), de de 2011.

(assinatura do representante legal)



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

Processo nº 23006.001261/2011-53

ANEXO XV
MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

OBJETO: contratação de empresa de engenharia especializada para execução da FASE II de Implantação do Campus São Bernardo (Blocos Alfa 2 e Bloco Zeta) e, concomitantemente, a elaboração dos respectivos projetos executivos

(Identificação completa do representante da licitante), como representante devidamente constituído de (Identificação completa da licitante) doravante denominado (Licitante), para fins do disposto no item 7.12 do Edital da (completar com identificação da licitação), declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

(a) a proposta apresentada para participar da (identificação da licitação) foi elaborada de maneira independente pelo (Identificação completa da Licitante), e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da (identificação da licitação), por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(b) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar da (identificação da licitação) não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato da (identificação da licitação), por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da (identificação da licitação) quanto a participar ou não da referida licitação;

(d) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da (identificação da licitação) não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da (identificação da licitação) antes da adjudicação do objeto da referida licitação;

(e) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da (identificação da licitação) não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante da Fundação Universidade Federal do ABC - UFABC antes da abertura oficial das propostas; e

(f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

_____, em ____ de _____ de _____

(representante legal do licitante, no âmbito da licitação, com identificação completa)



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

Processo nº 23006.001261/2011-53

ANEXO XVI – MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº. XX/2011

**INSTRUMENTO DE CONTRATO PARA
CONSTRUÇÃO DA FASE II DE
IMPLANTAÇÃO DO CAMPUS SÃO
BERNARDO DO CAMPO (BLOCOS
ALFA II E ZETA), QUE ENTRE SI
CELEBRAM A FUNDAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC E A
EMPRESA XXXXXXXXXXXXXXXX, NA
FORMA ABAIXO:**

Aos XX dias do mês de XXXXXXXX do ano de dois mil e onze, na Coordenação-Geral de Suprimentos e Aquisições (CGSA) da Fundação Universidade Federal do ABC, com sede na Rua Santa Adélia, nº. 166 – Bairro Bangu – Santo André/SP, de um lado, a FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC, CNPJ nº 07.722.779/0001-06, neste ato representada pelo seu **ORDENADOR DE DESPESAS, Sr. MARCOS JOEL RÚBIA**, nomeado pela Portaria UFABC nº. 526, de 07 de junho de 2010, publicada no D.O.U. de 08 de junho de 2010, portador do RG nº. 6.697.306-5 SSP/SP e do CPF nº. 607.254.518-15, em sequência denominada simplesmente CONTRATANTE, e, de outro lado, a empresa XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, CNPJ nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, estabelecida na cidade de XXXXXXXXXXXXXXXX, no (endereço), que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representada pelo(a) seu(sua) (cargo), Sr.(a), inscrito no CPF/MF sob o nº. (nacionalidade), (estado civil), (profissão), portador da Cédula de Identidade nº. (endereço), residente e domiciliado em (endereço), em conformidade com a (indicar os instrumentos que dão à pessoa poderes para representar a sociedade), daqui por diante denominada simplesmente CONTRATADA, têm, entre si, justo e avençado, e celebram, por força do presente instrumento, elaborado de acordo com minuta examinada pela Procuradoria Federal junto à UFABC, “ex vi” do disposto no parágrafo único do artigo 38 da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, e em conformidade com o constante do Processo nº. 23006.001261/2011-53, um instrumento de contrato para prestação de serviços, com fundamento na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações; da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966; da Lei nº 6.496, de 7 de dezembro 1977; do Decreto nº 3.722, de 9 de janeiro de 2001, alterado pelo Decreto nº 4.485, de 25 de novembro de 2002; da Instrução Normativa nº 05, de 21 de julho de 1995, do Ministério de Administração Federal e Reforma do Estado (IN MARE 5/1995); da Portaria nº de 2.296, de 23 de julho de 1997, do Ministério de Administração Federal e Reforma do Estado (Práticas SEAP); da Instrução Normativa nº 02, de 30 de abril de 2008, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão; da Instrução Normativa nº 02, de 16 de setembro de 2009, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão; da Instrução Normativa nº 03, de 15 de outubro de 2009, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão; da Instrução Normativa nº. 04, de 11 de novembro de 2009, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão; da Instrução Normativa nº. 05, de 18 de dezembro de 2009; da Instrução Normativa nº. 01, de 19 de janeiro



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

Processo nº 23006.001261/2011-53

de 2010 da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão; dos preceitos de Direito Público e das demais legislações pertinentes e, ainda, pelo estabelecido no Edital da **Concorrência nº. XX/2011** e seus **ANEXOS**, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Instrumento de Contrato tem por objeto a contratação de empresa de engenharia especializada para execução da FASE II de Implantação do Campus São Bernardo (Blocos Alfa 2 e Bloco Zeta) e, concomitantemente, a elaboração dos respectivos Projetos Executivos, mediante o regime de EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO, pelo critério de julgamento do menor preço total, conforme especificações e demais elementos técnicos constantes no **Edital de Concorrência nº XX/2011**.

PARÁGRAFO ÚNICO – Integram o presente Contrato, independentemente de transcrição, o Projeto Básico, com seus Anexos, e a Proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

A presente contratação obedecerá ao estipulado neste Instrumento de Contrato, bem como às disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que integram o Processo Administrativo nº. 23006.001261/2011-53, e que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Contrato:

- **EDITAL DE CONCORRÊNCIA nº XX/2011;**
- Documentos de habilitação, de proposta de preço apresentados pela CONTRATADA na **CONCORRÊNCIA nº XX/2011**, em _____ de _____ de _____, todos assinados ou rubricados pela CONTRATANTE;

PARÁGRAFO ÚNICO – Os serviços ora contratados foram objeto de licitação, sob a modalidade de CONCORRÊNCIA, constante de folhas _____ a _____ do Processo Administrativo nº. 23006.001261/2011-53.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO LOCAL, FORMA, HORÁRIO E PRAZO DE EXECUÇÃO DAS OBRAS E SERVIÇOS

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – DO LOCAL DA EXECUÇÃO DAS OBRAS E SERVIÇOS

PARÁGRAFO ÚNICO – As obras e serviços objeto do presente Contrato serão executados na Marginal Esquerda da Via Anchieta, altura do km 17, em São Bernardo do Campo – SP, em área pertencente à Fundação Universidade Federal do ABC – UFABC, para a construção da Fase II de implantação do Campus São Bernardo (Bloco Alfa 2 e Bloco Zeta) .

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – FORMA DE EXECUÇÃO DAS OBRAS E SERVIÇOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As obras deverão ser executadas de acordo com o Projeto Básico e seus respectivos memoriais descritivos.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

Processo nº 23006.001261/2011-53

PARÁGRAFO SEGUNDO – As obras e serviços deverão seguir a normatização técnica nacional, bem como as normas e instruções ambientais emanadas pelas entidades federais como IBAMA e CONAMA (em especial a resolução 307 que estabelece diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil, disciplinando as ações necessárias de forma a minimizar os impactos ambientais), estaduais e municipais. Atenderá a Lei 2.409 de 22 de julho de 1980 da Prefeitura de São Bernardo do Campo.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – HORÁRIO PARA REALIZAÇÃO DAS OBRAS E SERVIÇOS

PARÁGRAFO ÚNICO – As obras e serviços objeto do presente Contrato deverão ser executados no período de segunda-feira a domingos, incluindo feriados no horário compreendido entre 06h00min e 20h00min; ou mediante solicitações advindas das rotinas técnicas estabelecidas no canteiro de obras.

SUBCLÁUSULA QUARTA – PRAZO DE EXECUÇÃO DAS OBRAS E SERVIÇOS

PARÁGRAFO ÚNICO – O prazo para a execução das obras e serviços deverá obedecer ao Cronograma Físico-financeiro previsto, Anexo VI do Projeto Básico com duração de **18 (dezoito) meses**, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do Contrato é de até **24 (vinte e quatro) meses ou por período menor na data da conclusão da obra**, contados a partir da data da publicação do Contrato no Diário Oficial da União – DOU, até a finalização definitiva do serviço e atesto da CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA

A CONTRATADA prestou garantia em favor da CONTRATANTE, por sua opção na modalidade de _____, no valor de R\$ _____ (_____), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total da contratação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente pela CONTRATANTE, em pagamento de multa que tenha sido aplicada à CONTRATADA, esta deverá proceder à respectiva reposição no prazo de **3 (três) dias úteis** contados da data em que tiver sido notificada da imposição de tal sanção.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A garantia ficará sob a ordem e responsabilidade da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Após o cumprimento fiel e integral do Contrato e o recebimento definitivo do objeto, a garantia prestada será liberada pela CONTRATANTE à CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUARTO – No caso de alteração do valor do Contrato a garantia deverá ser readequada nas mesmas condições deste.

PARÁGRAFO QUINTO – A garantia deverá ter vigência idêntica à vigência contratual de 24 (vinte e quatro) meses.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

Processo nº 23006.001261/2011-53

CLÁUSULA SEXTA – DA REGULARIDADE FISCAL

A CONTRATADA encontra-se admitida e em situação regular no SICAF, conforme declaração impressa (ou documentos) constante(s) à(s) folha(s) [REDACTED] do Processo nº. 23006.001261/2011-53.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A FISCALIZAÇÃO do presente Contrato será exercida por servidor designado representante técnico da CONTRATANTE, em conjunto com empresa contratada para Gerenciamento Geral e Fiscalização da Obra, à qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços e realização das obras e de tudo dará ciência à Administração. Os servidores designados ainda poderão ser substituídos por outros servidores designados pela Pró-Reitoria de Planejamento e Desenvolvimento Institucional.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, etc. e na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para o fim de eventual aplicação de sanção.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O fiscal do Contrato monitorará constantemente o nível de qualidade das obras e dos serviços para evitar a sua degeneração, intervindo para corrigir ou aplicar sanções quando verificar um viés contínuo de desconformidade da prestação do serviço à qualidade exigida.

PARÁGRAFO QUARTO - A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos, quando for o caso:

- a) Os resultados alcançados em relação ao contratado, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;
- b) Os recursos humanos empregados, em função da quantidade e da formação profissional exigidas;
- c) A qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;
- d) A adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;
- e) O cumprimento demais obrigações decorrentes do contrato; e
- f) A satisfação do público usuário.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

Processo nº 23006.001261/2011-53

PARÁGRAFO QUINTO – O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela CONTRATADA, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

PARÁGRAFO SEXTO – As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para adoção de medidas convenientes.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A CONTRATADA ficará sujeita a mais ampla e irrestrita fiscalização, obrigando-se a prestar todos os esclarecimentos porventura requeridos pelo fiscal da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO OITAVO – Durante a vigência do Contrato, o Fiscal deverá verificar a ocorrência de alterações na legislação tributária e solicitar o reequilíbrio econômico e financeiro, a qualquer tempo, e a restituição dos valores pagos no caso de ter ocorrido redução de alíquotas.

PARÁGRAFO NONO - A CONTRATANTE deverá conferir ainda se todas as obras, serviços e atividades contratadas estão sendo executados conforme foram especificados no edital, e se os eventuais adicionais concedidos (insalubridade, periculosidade ou noturno) estão incidindo apenas em relação àquelas categorias e profissionais que efetivamente fazem juz ao direito.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA as relacionadas neste Contrato, no **Edital de Concorrência nº XX/2011**, no documento denominado “Projeto Básico”, nos demais anexos, especialmente nos Projetos Básicos e executivos relativos às obras e serviços, e ainda:

- 8.1.** Executar as obras e serviços de acordo com as exigências constantes do Projeto Básico, projetos executivos, memoriais descritivos e normas técnicas vigentes;
- 8.2.** Cumprir todas as orientações da CONTRATANTE, para o fiel desempenho das atividades específicas;
- 8.3.** Fornecer os materiais, equipamentos, acessórios, componentes e demais elementos necessários à execução do objeto deste instrumento contratual;
- 8.4.** Deverá a CONTRATADA manter no canteiro de obras um laboratório durante os serviços de implantação do sistema viário, fundação, estrutura, vedação e acabamento das edificações. Este laboratório deverá ter credenciamento no Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO, conforme resolução nº. 9 de 24/8/92 do CONMETRO – Conselho Nacional de Metrologia, em nome do seu laboratório;
- 8.5.** Substituir, no prazo máximo de **48 horas** após a comunicação da CONTRATANTE, qualquer material, equipamento, acessório, componente ou outro elemento instalado, cujo funcionamento ou qualidade tenha sido identificado como inadequado;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO**

Processo nº 23006.001261/2011-53

- 8.6.** Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE, encarregada de acompanhar a execução das obras e dos serviços, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
- 8.7.** Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer anormalidade observada em virtude da prestação dos serviços;
- 8.8.** Prestar todos os esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE, de forma clara, concisa e lógica, cujas reclamações se obrigam prontamente a atender;
- 8.9.** Atender, em até **48 horas**, as solicitações de substituições de profissionais, quando comprovadamente inadequados para a prestação dos serviços contratados;
- 8.10.** Responsabilizar-se por quaisquer acidentes de que venham a ser vítimas os seus empregados em serviço, cumprindo todas as suas obrigações quanto às leis trabalhistas e previdenciárias;
- 8.11.** Responder por danos e desaparecimentos de bens materiais e avarias que venham a ser causadas por seus empregados ou prepostos à CONTRATANTE ou a terceiros, desde que fique comprovada sua responsabilidade, não se excluindo ou se reduzindo esta em virtude do acompanhamento realizado pela CONTRATANTE, de acordo com o art. 70, da Lei nº. 8.666/93;
- 8.12.** Manter a disciplina de seus empregados durante a jornada de trabalho, zelando pelo respeito e cortesia no relacionamento entre colegas, com os usuários e funcionários da CONTRATANTE;
- 8.13.** Recrutar em seu nome e sob sua inteira responsabilidade, os empregados necessários à perfeita execução das obras e dos serviços, cabendo-lhe todos os pagamentos, inclusive dos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e fiscais previstos na legislação vigente e de quaisquer outros, em decorrência de sua condição de empregadora, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE;
- 8.14.** Fornecer aos empregados BENEFÍCIOS TRABALHISTA, de acordo com o horário de trabalho, e qualquer outro benefício que se torne necessário ao bom e completo desempenho de suas atividades;
- 8.15.** Arcar com as reclamações levadas ao seu conhecimento por parte da FISCALIZAÇÃO do Contrato, cuidando imediatamente das providências necessárias para a correção, evitando repetição dos fatos;
- 8.16.** Manter, durante a vigência do Contrato, as condições de qualificação e habilitação exigidas na licitação, conforme estabelecido no Inciso XIII, Art. 55, da Lei 8.666/93, necessárias para a contratação com a Administração Pública, apresentando, sempre que exigidos, os comprovantes de regularidade fiscal, jurídica, técnica e econômica;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

Processo nº 23006.001261/2011-53

- 8.17.** Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, este Contrato, nem subcontratar quaisquer das prestações a que está obrigada, sem prévia autorização da CONTRATANTE;
- 8.18.** Cumprir o disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal;
- 8.19.** Responsabilizar-se por todas as despesas com a execução das obras e serviços;
- 8.20.** A execução das obras e serviços deverá ser realizada por funcionários treinados, profissionalmente habilitados, uniformizados e devidamente equipados com os equipamentos de proteção individual (EPI's) adequados para o serviço;
- 8.21.** Responsabilizar-se civilmente pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução das obras e serviço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE;
- 8.22.** Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução das obras e serviços;
- 8.23.** Utilizar, na execução do objeto, somente pessoal em situação trabalhista, previdenciária e securitárias regulares, bem como observar as normas que dispõem sobre segurança e medicina do trabalho, assim como as de boa conduta profissional, quando nas instalações da CONTRATANTE;
- 8.24.** A CONTRATADA é responsável pela análise e estudos dos elementos técnicos fornecidos pela CONTRATANTE para a execução das obras e serviços, não se admitindo, em nenhuma hipótese, a alegação de ignorância de tais documentos. Caso a CONTRATADA constate quaisquer discrepâncias, omissões ou erros, inclusive qualquer transgressão às normas técnicas, regulamentos ou leis em vigor, deverá comunicar o fato, por escrito, à CONTRATANTE para que tais defeitos sejam sanados;
- 8.25.** Aceitar, nas mesmas condições da proposta, alterações no projeto, detalhes e/ou especificações que a CONTRATANTE resolva efetuar, bem como as supressões e acréscimos no objeto deste instrumento, de conformidade com o limite estabelecido na Lei nº 8.666/93. Se das alterações por iniciativa da CONTRATANTE resultar aumento de custos para a CONTRATADA, serão estes cobertos pela CONTRATANTE. Ao contrário, se resultar em diminuição dos custos, serão estes deduzidos proporcionalmente do valor;
- 8.26.** Prestar os serviços e realizar as obras dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações técnicas da ABNT, observando, ademais, à legislação da Prefeitura de São Bernardo do Campo;
- 8.27.** Realizar supervisão permanente dos serviços, de modo a obter uma operação correta e eficaz;
- 8.28.** Retirar até **15 (quinze) dias** após o recebimento provisório dos serviços e obras, todo pessoal, máquinas, equipamentos, materiais e instalações provisórias do local dos trabalhos,



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO**

Processo nº 23006.001261/2011-53

deixando todas as áreas do canteiro de serviços limpas e livres de entulho e detritos de qualquer natureza;

8.29. Todas as licenças (Habite-se, AVCB, Alvará de Funcionamento dos Elevadores, etc.) necessárias para a execução e entrega da obra são de responsabilidade da CONTRATADA e serão providenciadas dentro do custo da obra, sem qualquer despesa suplementar para a CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Além das obrigações provenientes da Lei nº 8.666/93, incumbe à CONTRATANTE:

9.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, por meio de servidor especialmente designado pela CONTRATANTE, nos termos do art. 67 da Lei Nº. 8.666/93, exigindo seu fiel e total cumprimento;

9.2. Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes de cada pagamento;

9.3. Efetuar à CONTRATADA os pagamentos nas condições estabelecidas neste instrumento;

9.4. Propiciar todas as facilidades que lhe couberem ou forem possíveis para que as obras e serviços sejam executados na forma estabelecida no Projeto Básico e neste Contrato;

9.5. Fornecer, quando detiver, outros elementos que se fizerem necessários à compreensão dos "Documentos Técnicos" e colaborar com a CONTRATADA, quando solicitada, no estudo e interpretação dos mesmos;

9.6. Garantir o acesso da CONTRATADA e de seus prepostos a todas as informações relativas à execução das obras e dos serviços;

9.7. Exercer, por seu representante, acompanhamento e fiscalização sobre a execução das obras e dos serviços, anotando as ocorrências em livro próprio, dando ciência ao Preposto da CONTRATADA e determinando sua imediata regularização;

9.8. Comunicar ao representante da CONTRATADA qualquer descumprimento de obrigações e responsabilidades previstas no Projeto Básico e neste Contrato, determinando as medidas necessárias à sua regularização;

9.9. Fiscalizar a qualidade dos materiais e equipamentos em seus recebimentos e instalações nas obras, incluindo sua conformidade com o projeto;

9.10. Notificar, por escrito, à CONTRATADA a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução das obras e serviços, fixando prazo para sua correção;

9.11. Não permitir que os empregados da CONTRATADA executem tarefas em desacordo com as condições pré-estabelecidas;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

Processo nº 23006.001261/2011-53

9.12. Verificar a regularidade da CONTRATADA junto ao Sistema Unificado de Cadastro de Fornecedores – SICAF, mediante consulta “on-line”, ou nos sites oficiais, antes de cada pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO VALOR

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela execução do objeto deste Contrato, o preço total de R\$ _____ (_____), reajustável nos termos estabelecidos pelo edital da Concorrência **XX/2011**, incluindo todas as despesas necessárias a sua perfeita e completa realização.

PARÁGRAFO ÚNICO - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da dotação orçamentária própria, prevista no Orçamento da União para o exercício de 2011 na classificação abaixo:

Programa de Trabalho: **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**

PTRES: **XXXXXX**

Natureza de Despesa: **XXXXXXX**

Fonte: **XXXX**

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Foi emitida pela Fundação Universidade Federal do ABC, a **Nota de Empenho nº. 2011NEXXXXXX**, no valor de R\$ **XXXXXX,XX (XXXXXXXXXXXXXXXXXX)**, na conta da dotação orçamentária especificada no caput desta cláusula, para fazer face às despesas inerentes ao contrato, relativas ao exercício financeiro corrente, devendo ser emitida(s), no(s) exercício(s) subsequente(s), nova(s) Nota(s) de Empenho visando ao atendimento das despesas correspondentes, devendo ser entranhadas aos autos do processo administrativo nº. **23006.001261/2011-53** uma via de todas as Notas de Empenho que vierem a ser emitidas no curso da relação contratual, inclusive as de reforço.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A despesa do exercício subsequente correrá à conta da Dotação Orçamentária consignada para essa atividade no respectivo exercício.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REAJUSTE

O preço do Contrato poderá ser reajustado, mediante solicitação por escrito da CONTRATADA, observado o interregno mínimo de 1 ano, contado a partir da data limite para apresentação da proposta.

PARÁGRAFO ÚNICO – O índice de reajuste será o Índice Nacional de Custo de Construção do Mercado – INCC-M, utilizando-se a seguinte fórmula:

$R = V (I - I_0) / I_0$, onde:

R = Valor do reajuste procurado;

V – Valor contratual da parcela não executada;

I = Índice relativo ao mês de reajuste;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

Processo nº 23006.001261/2011-53

Io = Índice inicial (refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente ao mês de elaboração da proposta).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ACEITAÇÃO E DO RECEBIMENTO DAS OBRAS E SERVIÇOS

O recebimento das obras e serviços objeto do presente Contrato obedecerá ao disposto nas alíneas 'a' e 'b' do inciso I do artigo 73 e seus parágrafos, da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Durante a execução do objetivo contratual, os trabalhos que, a critério da CONTRATANTE, não apresentarem as condições estabelecidas no Contrato, serão rejeitados mediante registro no Livro de Ocorrências de Obra, e caberá à CONTRATADA todos os ônus e encargos da reparação, que deverá se efetivar, no máximo, dentro do prazo para tanto estipulado pela CONTRATANTE, no mesmo registro.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Caso a reparação não seja efetivada até o limite de prazo estipulado, a CONTRATANTE poderá contratar terceiros para executar os reparos por conta da CONTRATADA e ingressar em juízo com a competente ação de perdas e danos, tudo sem prejuízo das demais penalidades cabíveis.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Nenhuma obra ou serviço fora das especificações constantes deste Contrato será executado pela CONTRATADA, ainda que em caráter extraordinário, salvo com a concordância expressa da CONTRATANTE, e conforme condições previstas neste instrumento.

PARÁGRAFO QUARTO – O recebimento das obras e serviços será feito em duas etapas: Recebimento Provisório e Recebimento Definitivo.

PARÁGRAFO QUINTO – Recebida pela CONTRATANTE a comunicação da CONTRATADA de conclusão das obras, devidamente anotada no Livro de Ocorrências de Obras, no prazo de até **15 (quinze) dias**, vistoriarão as obras e lavrarão termo de verificação circunstanciado no mesmo Livro de Ocorrências, após o que será emitido o Termo de Recebimento Provisório das obras, desde que sejam constatadas as seguintes condições:

- a) Plena conformidade da execução com os respectivos projetos, plantas, detalhes e especificações aprovados;
- b) Limpeza da obra e dos canteiros;
- c) Entrega e aceitação do levantamento cadastral final (as built) do empreendimento após a execução da obra prevista no Contrato;
- d) Comprovação das aprovações necessárias nas instâncias municipais e estaduais;
- e) Obtenção de certidão negativa de débito, junto ao INSS, referente a matrícula da obra.

PARÁGRAFO SEXTO – No caso de não recebimento provisório, a CONTRATADA deverá, no prazo fixado pela fiscalização no termo de verificação circunstanciado, tomar todas as providências para sanar os problemas apontados no termo que determinaram o não recebimento, sem prejuízo da aplicação pela CONTRATANTE das penalidades cabíveis.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

Processo nº 23006.001261/2011-53

PARÁGRAFO SÉTIMO – Não sendo realizadas as reparações exigidas pela CONTRATANTE, poderá esta ingressar em juízo com a competente ação de perdas e danos, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

PARÁGRAFO OITAVO – Também sem suspensão da aplicação das penalidades cabíveis, a CONTRATANTE poderá, em qualquer caso de seu interesse e desde que não haja prejuízo dos serviços, aceitar parcialmente as obras para livre e imediata utilização de quaisquer etapas, partes, serviços, áreas ou instalações, mediante emissão de Termo de Recebimento Parcial Provisório.

PARÁGRAFO NONO – Decorrido o prazo de **90 (noventa) dias** de observação das obras, contado do recebimento provisório e desde que não haja qualquer pendência, a CONTRATADA poderá requerer o recebimento definitivo do objeto deste Contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Em casos excepcionais, nos termos do 3º do art.73 da Lei nº 8.666/93, o prazo de observação poderá ser fixado em **180 (cento e oitenta) dias**.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – O recebimento definitivo só será concedido quando a obra estiver totalmente concluída, em adequação aos termos contratuais, após vistoria que a comprove e exatidão da CND do INSS e regularidade das demais obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias, ocasião em que será emitido o Termo de Recebimento Definitivo, com mútua e geral quitação, sem prejuízo do disposto no Artigo 618 do Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO PAGAMENTO

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor apurado nas medições mensais, de acordo com a emissão e ateste da Nota Fiscal/Fatura.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O prazo para pagamento será de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, com o devido “atesto” pelo Servidor Competente da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os valores dos serviços e obras medidos e aprovados pela UFABC deverão estar indicados na fatura, que será emitida em duas vias e deverá estar acompanhada dos originais ou de cópias autenticadas dos seguintes documentos referentes ao mês anterior dos serviços prestados, exceção para a última fatura que será apresentada com os documentos do mês anterior e do mês da execução dos serviços:

- a) Guia de Recolhimento do INSS, FGTS, ISS, PIS E COFINS, calculadas e recolhidas na forma da legislação pertinente, e
- b) Folha de Pagamento dos empregados envolvidos nos serviços, quando solicitado pela CONTRATANTE, contendo valores detalhados e recibo de quitação bancário ou cópia dos contracheques.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A não apresentação das comprovações indicadas no Parágrafo anterior assegura a CONTRATANTE o direito de sustar o pagamento respectivo ou os pagamentos seguintes.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

Processo nº 23006.001261/2011-53

PARÁGRAFO QUARTO – Comprovação da regularidade fiscal, constatada através de consulta "on-line" ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, ou na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO QUINTO – Antes do pagamento, a CONTRATANTE verificará, por meio de consulta eletrônica, a regularidade do cadastramento da CONTRATADA no SICAF e/ou nos sites oficiais, devendo seu resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

PARÁGRAFO SEXTO – Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, a nota fiscal será devolvida e o atesto será cancelado, devendo as irregularidades ser sanadas em até 15 dias corridos, a partir da data da devolução, sem a incidência de sanções administrativas.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

PARÁGRAFO OITAVO – Quanto ao imposto sobre serviço de qualquer natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar nº 116/2003 e legislação municipal aplicável.

PARÁGRAFO NONO – A CONTRATADA/CONTRIBUINTE regularmente inscrita no SIMPLES NACIONAL, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária do subitem anterior. No entanto o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

PARÁGRAFO DÉCIMO – O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela CONTRATADA ou por outro meio previsto na legislação vigente.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Será considerado como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, e após instrução com as justificativas e motivos, e ser submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais ao dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes formulas:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

$$EM = I \times N \times VP,$$

onde:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

Processo nº 23006.001261/2011-53

I = Índice de atualização financeira;
TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;
EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela em atraso.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, a CONTRATADA que:

- a) Não executar total ou parcialmente o Contrato;
- b) Apresentar documentação falsa;
- c) Comportar-se de modo inidôneo;
- d) Cometer fraude fiscal;
- e) Descumprir qualquer dos deveres elencados no Edital e no Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência escrita por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
- b) Multa de:
 - b.1.)** 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor mensal previsto no cronograma para o mês de referência das obras e serviço;
 - b.2.)** Até 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa prevista no subitem anterior;
 - b.3.)** Até 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, a ser aplicada de modo proporcional à gravidade da falta nas demais hipóteses não previstas nas letras anteriores e que configurem inexecução parcial do ajuste.
- c) Impedimento do direito de licitar e contratar com a Fundação Universidade Federal do ABC e descredenciamento no SICAF pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;

PARÁGRAFO SEGUNDO – A aplicação de qualquer penalidade não exclui a aplicação das multas previstas.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

Processo nº 23006.001261/2011-53

PARÁGRAFO TERCEIRO – A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993 e subsidiariamente, na Lei nº 9.784 de 1999.

PARÁGRAFO QUARTO – A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

PARÁGRAFO QUINTO – As multas devidas e/ou prejuízos causados à CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União ou deduzidos da garantia ou, ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

PARÁGRAFO SEXTO – Caso a Administração determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela Coordenação Competente.

PARÁGRAFO SÉTIMO – As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

PARÁGRAFO OITAVO – As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO

O Contrato poderá ser rescindido pelos motivos especificados nos artigos 77 e 78 da Lei nº. 8.666/93 e consoante às formas previstas no artigo 79 da mesma Lei.

PARÁGRAFO ÚNICO - No caso de rescisão determinada por ato unilateral da CONTRATANTE, ficam asseguradas à mesma, sem prejuízo das sanções cabíveis:

- a) A execução dos valores das multas e indenizações devidos à CONTRATANTE;
- b) A retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato no Diário Oficial, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO ARQUIVAMENTO

A CONTRATANTE manterá cópia autenticada deste Contrato que eventualmente forem firmados, em arquivo próprio, à disposição dos órgãos de controle interno e externo.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS MEDIDAS ACAUTELADORAS

Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 24 de janeiro de 1999, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO**

Processo nº 23006.001261/2011-53

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Instrumento serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei n.º. 10.520, de 2002 e na Lei n.º. 8.666, de 1993 e suas alterações posteriores, demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

Para dirimir todas as questões oriundas do presente contrato, será competente a Justiça Federal, Seção Judiciária de São Paulo, Subseção Judiciária de Santo André.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, foi lavrado o presente contrato, que depois de lido e achado conforme, é assinado, em três vias de igual teor e forma, pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo nomeadas, tendo sido arquivado na Divisão de Contratos, com registro sistemático de seu extrato no SICON, e dele extraídas as cópias necessárias.

Santo André, XX de xxxxxx de 2011.

MARCOS JOEL RÚBIA
Ordenador de Despesas
Fundação Universidade Federal do ABC
p/ CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
p/ CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:
Identidade:

Nome:
CPF:
Identidade: